

# RELATÓRIO 2019

---

CONTAS DE  
GOVERNO  
MUNICIPAL



## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|                   |                                          |                          |
|-------------------|------------------------------------------|--------------------------|
| Processo .....    | TC/022127/2019                           | Relatório Nº 27/2019     |
| Assunto .....     | Prestação de Contas do Exercício de 2019 |                          |
| Interessado ..... | Município de Brejo do Piauí              | Pop: 3850 hab. Coef. 0.6 |
| PREFEITO .....    | Edson Ribeiro Costa                      |                          |
| Relator.....      | Joaquim Kennedy Nogueira Barros          |                          |
| Procurador .....  | Leandro Maciel do Nascimento             |                          |

O **Município de Brejo do Piauí**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal - CF, art. 31, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 101/2000 - LRF, Constituição Estadual - PI, arts. 32 a 35, Resolução TCE nº 666/98 e Instrução Normativa TCE nº 09/2018 encaminhou para exame, através de seus gestores acima elencados, suas prestações de contas referentes ao **exercício de 2019**.

### 1 – ANÁLISE GERAL DO MUNICÍPIO

#### 1.1 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

##### 1.1.1 – INGRESSO DE DOCUMENTOS

As informações relativas ao ingresso das peças orçamentárias:

| Peça                    | Lei | Data da Aprovação | Data de Entrega ao TCE | Prazo Legal | Dias de Atraso |
|-------------------------|-----|-------------------|------------------------|-------------|----------------|
| Anexo de Metas Fiscais  | 159 | 28/06/2018        | 15/01/2019             | 15/01/2019  | 0              |
| Anexo de Riscos Fiscais | 159 | 28/06/2018        | 15/01/2019             | 15/01/2019  | 0              |
| LDO                     | 159 | 28/06/2018        | 15/01/2019             | 15/01/2019  | 0              |
| LOA                     | 164 | 28/11/2018        | 18/02/2019             | 15/01/2019  | 0              |
| PPA                     | 168 | 28/10/2018        | 14/01/2019             | 15/01/2019  | 0              |
| <b>Total</b>            |     |                   |                        |             | <b>0</b>       |
| <b>Média</b>            |     |                   |                        |             | <b>0</b>       |

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega das peças orçamentárias apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

##### 1.1.2 – PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 18.782.062,95, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, aos princípios da unidade e universalidade orçamentárias, uma vez que consolida/não consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Público Municipal.

##### 1.1.3 – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Foi autorizada, através do art. 7º da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 50,00% da despesa fixada.

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu, através da

abertura de créditos adicionais, as alterações no seu plano inicial na ordem de R\$ 6.008.340,18, conforme demonstrativo a seguir:

| Lei/Decreto   |            | Créditos Adicionais |              | Fonte de Recurso (R\$) |                        |                     |                |
|---------------|------------|---------------------|--------------|------------------------|------------------------|---------------------|----------------|
| Nº            | Data       | Discriminação       | Valor R\$    | Superávit Financeiro   | Excesso de Arrecadação | Anulação de Dotação | Op. de Crédito |
| 2             | 02/01/2019 | SUPLEMENTAR         | 917.753,82   | 0,00                   | 0,00                   | 917.753,82          | 0,00           |
| 3             | 01/02/2019 | SUPLEMENTAR         | 304.183,15   | 0,00                   | 0,00                   | 304.183,15          | 0,00           |
| 4             | 01/03/2019 | SUPLEMENTAR         | 259.013,13   | 0,00                   | 0,00                   | 259.013,13          | 0,00           |
| 14            | 01/04/2019 | SUPLEMENTAR         | 363.712,64   | 0,00                   | 0,00                   | 363.712,64          | 0,00           |
| 15            | 02/05/2019 | SUPLEMENTAR         | 99.360,46    | 0,00                   | 0,00                   | 99.360,46           | 0,00           |
| 16            | 03/06/2019 | SUPLEMENTAR         | 289.748,32   | 0,00                   | 0,00                   | 289.748,32          | 0,00           |
| 17            | 01/07/2019 | SUPLEMENTAR         | 644.505,66   | 0,00                   | 0,00                   | 644.505,66          | 0,00           |
| 19            | 01/08/2019 | SUPLEMENTAR         | 333.229,10   | 0,00                   | 0,00                   | 333.229,10          | 0,00           |
| 20            | 02/09/2019 | SUPLEMENTAR         | 423.157,88   | 0,00                   | 0,00                   | 423.157,88          | 0,00           |
| 21            | 01/10/2019 | SUPLEMENTAR         | 569.186,24   | 0,00                   | 0,00                   | 569.186,20          | 0,00           |
| 22            | 01/11/2019 | SUPLEMENTAR         | 809.657,70   | 0,00                   | 0,00                   | 809.657,70          | 0,00           |
| 23            | 01/12/2019 | SUPLEMENTAR         | 994.832,08   | 0,00                   | 0,00                   | 994.832,08          | 0,00           |
| TOTAL APURADO |            |                     | 6.008.340,18 | 0,00                   | 0,00                   | 6.008.340,14        | 0,00           |

Os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 6.008.340,18, que corresponde a **31,99%** da despesa fixada, **não ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária**. Os valores acima expostos foram extraídos do Sistema SAGRES. Peça 5, fl. 1.

#### 1.1.3.1 – PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ/89

O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de Decretos do município de Brejo do Piauí, esses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. Ver amostra na peça 5, fls. 2 a 7.

| DECRETO | DATA DECRETO | DATA PUBLICAÇÃO DOM |
|---------|--------------|---------------------|
| 2/2019  | 02/01/2019   | 23/04/2019          |
| 3/2019  | 01/02/2019   | 30/04/2019          |
| 4/2019  | 01/03/2019   | 24/05/2019          |
| 14/2019 | 01/04/2019   | 25/06/2019          |
| 15/2019 | 02/05/2019   | 12/07/2019          |
| 16/2019 | 03/06/2019   | 16/08/2019          |
| 17/2019 | 01/07/2019   | 23/09/2019          |
| 19/2019 | 01/08/2019   | 08/10/2020          |
| 20/2019 | 02/09/2019   | 11/10/2020          |
| 21/2019 | 01/10/2019   | 10/12/2019          |
| 22/2019 | 01/11/2019   | 13/01/2020          |
| 23/2019 | 01/12/2019   | 04/03/2020          |

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, prática repudiada no ordenamento pátrio e, em certa medida, tipificada como infração penal.

Pede-se que o gestor esclareça as irregularidades relacionadas.

## 1.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO MUNICÍPIO

**Prefeito Municipal:** Edson Ribeiro Costa

**Período do Mandato:** 01/01 - 31/12/2019

**Responsável Contábil:** Joana Marcia Alves de Meneses Oliveira CRC/PI: 5.390/0-0

**Controlador:** Elissandra da Silva Sousa

### 1.2.1 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O **Prefeito Municipal**, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

| Período           | Prazo Legal | Sagres-Contábil |               | Sagres Folha |        | Média Atraso |
|-------------------|-------------|-----------------|---------------|--------------|--------|--------------|
|                   |             | Entrega         | Atraso        | Entrega      | Atraso |              |
| Janeiro           | 23/04/2019  | 10/05/2019      | 0             | 03/07/2019   | 2      | 1            |
| Fevereiro         | 30/04/2019  | 11/05/2019      | 11            | 05/07/2019   | 0      | 5            |
| Março             | 31/05/2019  | 30/05/2019      | 0             | 05/07/2019   | 0      | 0            |
| Abril             | 01/07/2019  | 28/06/2019      | 0             | 05/07/2019   | 0      | 0            |
| Mai               | 02/08/2019  | 24/07/2019      | 0             | 10/07/2019   | 0      | 0            |
| Junho             | 30/08/2019  | 01/08/2019      | 0             | 31/07/2019   | 0      | 0            |
| Julho             | 30/09/2019  | 08/09/2019      | 0             | 10/09/2019   | 0      | 0            |
| Agosto            | 01/11/2019  | 03/10/2019      | 0             | 04/10/2019   | 0      | 0            |
| Setembro          | 02/12/2019  | 25/10/2019      | 0             | 29/10/2019   | 0      | 0            |
| Outubro           | 02/01/2020  | 08/12/2019      | 0             | 27/12/2019   | 0      | 0            |
| Novembro          | 31/01/2020  | 16/01/2020      | 0             | 16/01/2020   | 0      | 0            |
| Dezembro          | 02/03/2020  | 12/03/2020      | 0             | 27/02/2020   | 0      | 0            |
| M13 (13º Salário) | 02/03/2020  | Não se aplica   | Não se aplica | 03/03/2020   | 1      | 1            |

**Fundamentação Legal:** art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018.

As informações apresentadas demonstram as situações das entregas das prestações de contas mensais apuradas no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

### 1.2.2 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

| Descrição da Peça                                                                                                                                                                                | Prazo Legal | Data de Entrega ao TCE | Dias de Atraso |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------|----------------|
| Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo                                                                                  | 18/05/2020  | 30/03/2020             | 0              |
| Balanço Financeiro                                                                                                                                                                               | 18/05/2020  | 28/03/2020             | 0              |
| Balanço orçamentário                                                                                                                                                                             | 18/05/2020  | 28/03/2020             | 0              |
| Balanço patrimonial.                                                                                                                                                                             | 18/05/2020  | 28/03/2020             | 0              |
| Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64).                                                                                                                 | 18/05/2020  | 28/03/2020             | 0              |
| Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64).                                                                                                                    | 18/05/2020  | 28/03/2020             | 0              |
| Comprovante de entrega de uma via do balanço geral à Câmara Municipal, com a identificação legível do recebedor.                                                                                 | 18/05/2020  | 28/03/2020             | 0              |
| Declaração de imposto de renda do prefeito e do cônjuge, bem assim de pessoa jurídica da qual seja diretor - ano calendário que antecedeu o exercício financeiro correspondente ao balanço geral | 18/05/2020  | 30/03/2020             | 0              |
| Demonstração da dívida ativa.                                                                                                                                                                    | 18/05/2020  | 28/03/2020             | 0              |
| Demonstração da dívida flutuante (Anexo 17 da Lei Nº 4.320/64).                                                                                                                                  | 18/05/2020  | 28/03/2020             | 0              |
| Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei nº 4.320/64).                                                                                                                            | 18/05/2020  | 28/03/2020             | 0              |
| Demonstração das variações patrimoniais                                                                                                                                                          | 18/05/2020  | 28/03/2020             | 0              |



|                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |            |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------|
| Demonstração dos fluxos de caixa                                                                                                                                                                                                                                | 18/05/2020 | 28/03/2020 | 0        |
| Demonstrativo consolidado das receitas segundo cat. econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo, e as despesas segundo cat. econômicas, natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa na mesma formatação do Anexo 2 da Lei 4.320/64 | 18/05/2020 | 28/03/2020 | 0        |
| Demonstrativo da despesa por função, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64).                                                                                                                                  | 18/05/2020 | 28/03/2020 | 0        |
| Demonstrativo das receitas e das despesas segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64).                                                                                                                                                        | 18/05/2020 | 28/03/2020 | 0        |
| Demonstrativo de despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64).                                                                                                                                                                                     | 18/05/2020 | 28/03/2020 | 0        |
| Demonstrativo dos créditos adicionais                                                                                                                                                                                                                           | 18/05/2020 | 02/03/2020 | 0        |
| Demonstrativo sintético das contas integrantes do ativo imobilizado e intangível com identificação do saldo inicial, das aquisições, das incorporações e das baixas ocorridas no exercício                                                                      | 18/05/2020 | 28/03/2020 | 0        |
| Notas explicativas às demonstrações contábeis                                                                                                                                                                                                                   | 18/05/2020 | 28/03/2020 | 0        |
| Parecer do órgão central do sistema de controle interno, com identificação e assinatura do controlador.                                                                                                                                                         | 18/05/2020 | 28/03/2020 | 0        |
| Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64).                                                                                                                                                                                                              | 18/05/2020 | 28/03/2020 | 0        |
| Programa de trabalho de governo – demonstrativo de função, programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64).                                                                                                                                    | 18/05/2020 | 28/03/2020 | 0        |
| Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais da qual conste origem da ação, valor e data de pagamento.                                                                                                                                      | 18/05/2020 | 02/03/2020 | 0        |
| Relação de Restos a Pagar                                                                                                                                                                                                                                       | 18/05/2020 | 28/03/2020 | 0        |
| Relação discriminada, com localização, das obras realizadas no exercício e da aquisição de equipamentos, veículos, máquinas, motores e do material permanente, com respectivos valores.                                                                         | 18/05/2020 | 28/03/2020 | 0        |
| Relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício                                                                                                                                                                | 18/05/2020 | 28/03/2020 | 0        |
| Sagres Contábil Ajustes (M13)                                                                                                                                                                                                                                   | 18/05/2020 | 13/03/2020 | 0        |
| Sagres Contábil Encerramento (M14)                                                                                                                                                                                                                              | 18/05/2020 | 14/03/2020 | 0        |
| Termo de conferência da conta caixa.                                                                                                                                                                                                                            | 18/05/2020 | 28/03/2020 | 0        |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                    |            |            | <b>0</b> |
| <b>Média de Atraso</b>                                                                                                                                                                                                                                          |            |            | <b>0</b> |

Fundamentação Legal: art. 33, inciso IV, CE/89 e Instrução Normativa TCE nº 09/2018, art. 4º.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega da prestação de contas apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

## 1.2.3 – RECEITAS

### 1.2.3.1 – RECEITA TOTAL ARRECADADA

A Receita Total Arrecadada foi de R\$ 12.954.568,90, correspondendo a 68,97% em relação à receita prevista, representando um *déficit* de R\$ 5.827.494,05, conforme demonstrativo a seguir:

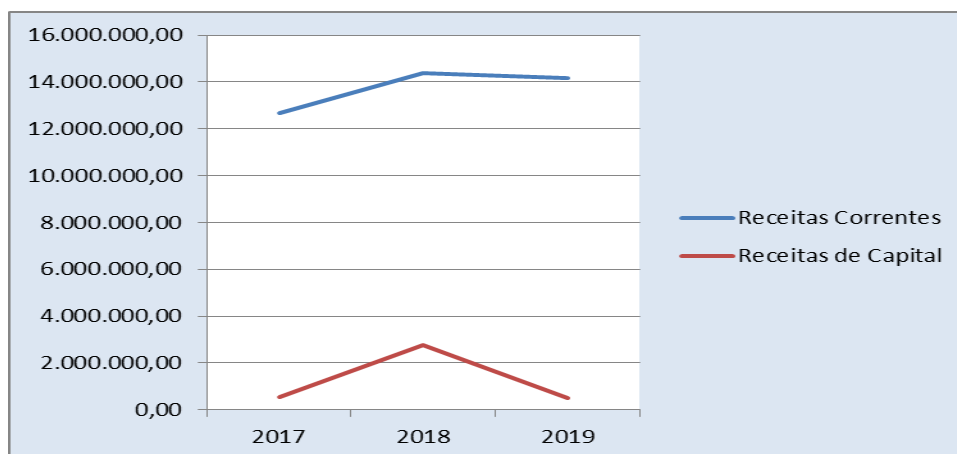
| Especificação                | Valor (R\$)         |
|------------------------------|---------------------|
| Receita Total Prevista       | 18.782.062,95       |
| (-) Receita Total Arrecadada | 12.954.568,90       |
| <b>= Déficit</b>             | <b>5.827.494,05</b> |

Obs.: Informações consolidadas.

**Tabela comparativa com a evolução da receita nos últimos 3 exercícios  
(Receita Total Arrecadada)**

| Comparativo Trienal         | 2017                 | 2018                 | 2019                 |
|-----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Receitas Correntes          | 12.655.595,20        | 14.376.395,33        | 14.156.206,85        |
| Receitas de Capital         | 543.543,13           | 2.757.244,94         | 495.373,80           |
| Receitas Intraorçamentárias | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| (-) Deduções da Receita     | (1.456.815,95)       | (1.572.698,48)       | (1.697.011,75)       |
| <b>TOTAL</b>                | <b>11.742.322,38</b> | <b>15.560.941,79</b> | <b>12.954.568,90</b> |

Obs.: Informações consolidadas.



### 1.2.3.2 – RECEITA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICAS

A seguir são apresentadas as receitas totais previstas e arrecadadas por categoria e subcategoria econômicas, com as respectivas participações absoluta e relativa na receita total.

| Discriminação                 | Receita Prevista(A)   |                | Receita Arrecadada(B) |                | % B/A        |
|-------------------------------|-----------------------|----------------|-----------------------|----------------|--------------|
|                               | Valor                 | %              | Valor                 | %              |              |
| <b>Receita Corrente</b>       | <b>17.399.677,36</b>  | <b>92,64</b>   | <b>14.156.206,85</b>  | <b>109,28</b>  | <b>81,36</b> |
| Tributária                    | 243.946,50            | 1,30           | 464.640,62            | 3,59           | 190,47       |
| Contribuição                  | 80.000,00             | 0,43           | 49.613,91             | 0,38           | 62,02        |
| Patrimonial                   | 81.535,00             | 0,43           | 33.551,00             | 0,26           | 41,15        |
| Agropecuária                  | 0,00                  | 0,00           | 0,00                  | 0,00           | 0,00         |
| Industrial                    | 0,00                  | 0,00           | 0,00                  | 0,00           | 0,00         |
| Serviços                      | 420,00                | 0,00           | 0,00                  | 0,00           | 0,00         |
| Transferências Correntes      | 16.509.059,74         | 87,90          | 13.582.771,86         | 104,85         | 82,27        |
| Outras Receitas Correntes     | 484.716,12            | 2,58           | 25.629,46             | 0,20           | 5,29         |
| <b>Receita de Capital</b>     | <b>3.299.435,80</b>   | <b>17,57</b>   | <b>495.373,80</b>     | <b>3,82</b>    | <b>15,01</b> |
| Operação de Crédito           | 4.200,00              | 0,02           | 0,00                  | 0,00           | 0,00         |
| Alienação de Bens             | 42.000,00             | 0,22           | 0,00                  | 0,00           | 0,00         |
| Amortização de Empréstimos    | 0,00                  | 0,00           | 0,00                  | 0,00           | 0,00         |
| Transferência de Capital      | 2.734.762,00          | 14,56          | 495.373,80            | 3,82           | 18,11        |
| Outras Receitas de Capital    | 518.473,80            | 2,76           | 0,00                  | 0,00           | 0,00         |
| <b>Intraorçamentária</b>      | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>    | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>    | <b>0,00</b>  |
| <b>(-) Dedução da Receita</b> | <b>(1.917.050,21)</b> | <b>(10,21)</b> | <b>(1.697.011,75)</b> | <b>(13,10)</b> | <b>88,52</b> |
| <b>Total</b>                  | <b>18.782.062,95</b>  | <b>100,00</b>  | <b>12.954.568,90</b>  | <b>100,00</b>  | <b>68,97</b> |

Obs.: Informações consolidadas.

### 1.2.3.3 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício, foi de R\$ 12.459.195,10, segundo demonstrativo:

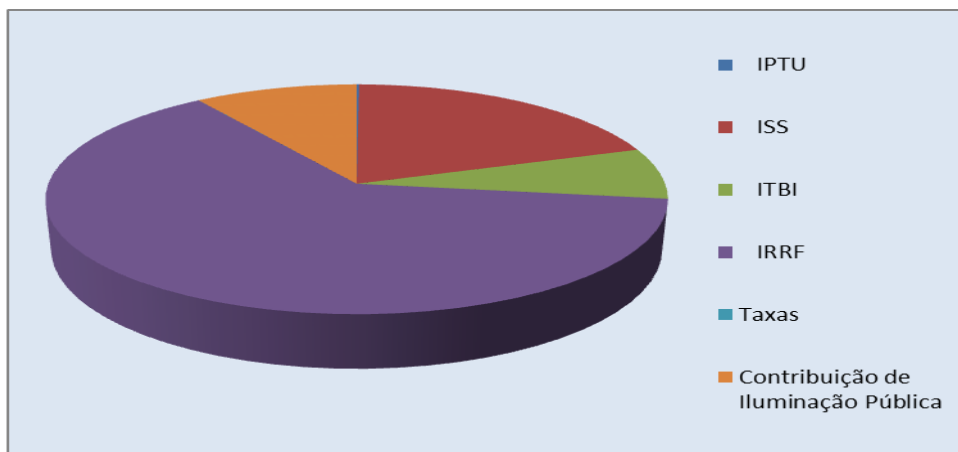
| Especificação                                          | Arrecadada (R\$)     |
|--------------------------------------------------------|----------------------|
| Receita Corrente Total                                 | 14.156.206,85        |
| (-) Contribuição dos servidores de previdência própria | 0,00                 |
| (-) Compensação entre sistemas de previdência          | 0,00                 |
| (-) Dedução do FUNDEB                                  | 1.697.011,75         |
| <b>(=) Total da Receita Corrente Líquida</b>           | <b>12.459.195,10</b> |

Obs.: Informações consolidadas.

#### 1.2.3.4 – RECEITA TRIBUTÁRIA E COSIP

O somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$ 514.254,53, correspondendo a 158,81% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um *superávit* de R\$ 190.444,53, conforme demonstrativo a seguir:

| Receita Tributária e COSIP                | (A) Atualizada (R\$) | (B) Arrecadada (R\$) | % (B/A)       |
|-------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------|
| <b>Receita Tributária</b>                 | <b>243.810,00</b>    | <b>464.640,62</b>    | <b>190,57</b> |
| <b>Impostos</b>                           | <b>241.500,00</b>    | <b>464.570,82</b>    | <b>192,37</b> |
| IPTU                                      | 5.250,00             | 720,88               | 13,73         |
| ISS                                       | 105.000,00           | 101.648,57           | 96,81         |
| ITBI                                      | 5.250,00             | 36.908,53            | 703,02        |
| IRRF                                      | 126.000,00           | 325.292,84           | 258,17        |
| Outros Impostos                           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00          |
| Taxas                                     | 2.100,00             | 69,80                | 3,32          |
| Contribuição de Melhoria                  | 210,00               | 0,00                 | 0,00          |
| <b>Contribuição de Iluminação Pública</b> | <b>80.000,00</b>     | <b>49.613,91</b>     | <b>62,02</b>  |
| <b>Total</b>                              | <b>323.810,00</b>    | <b>514.254,53</b>    | <b>158,81</b> |



O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado a seguir:

| Exercício   | (A) Receita Tributária Arrecadada (R\$) | (B) Receita Efetiva (R\$) | % (A/B) | Receita Total Arrecadada (R\$) |
|-------------|-----------------------------------------|---------------------------|---------|--------------------------------|
| <b>2016</b> | 296.114,67                              | 8.534.672,03              | 3,47    | 12.792.235,26                  |
| <b>2017</b> | 220.135,96                              | 8.113.059,53              | 2,71    | 11.742.322,38                  |
| <b>2018</b> | 179.380,46                              | 8.675.368,68              | 2,07    | 15.560.941,79                  |
| <b>2019</b> | 464.640,62                              | 9.669.791,22              | 4,81    | 12.954.568,90                  |

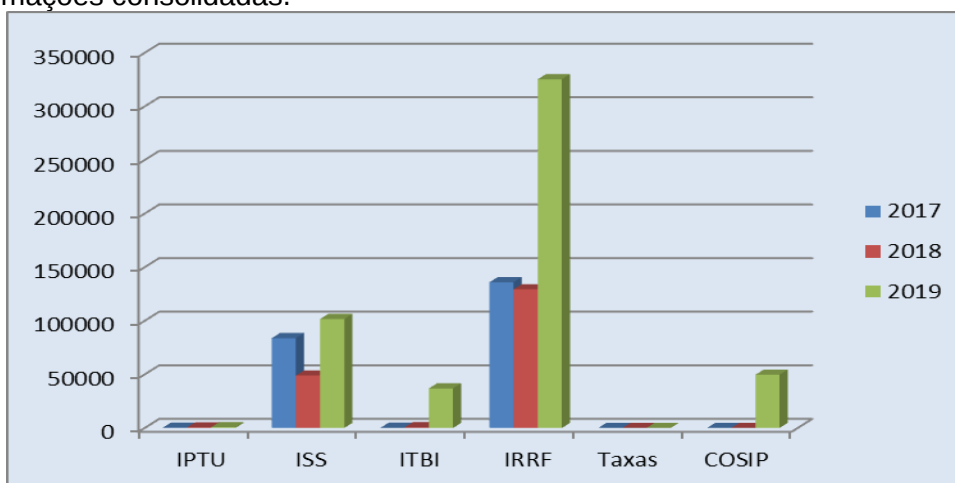
##### 1.2.3.4.1 - INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Embora tenha havido um incremento em relação ao exercício anterior, o percentual da arrecadação em relação à receita efetiva continua muito baixo (4,81%). Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

**Tabela comparativa da evolução da arrecadação da Receita Tributária e COSIP dos últimos 3 exercícios**

| Compartativo trienal                      | Arrecadação 2017(R\$) | Arrecadação 2018(R\$) | Arrecadação 2019(R\$) | Relação 2019/2018 (%) |
|-------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>Receita Tributária</b>                 | 220.135,96            | 179.380,46            | 464.640,62            | 259,03                |
| <b>Impostos</b>                           | 220.135,96            | 179.380,46            | 464.570,82            | 258,99                |
| IPTU                                      | 339,49                | 577,87                | 720,88                | 124,75                |
| ISS                                       | 83.727,82             | 48.872,42             | 101.648,57            | 207,99                |
| ITBI                                      | 192,52                | 641,69                | 36.908,53             | 5.751,77              |
| IRRF                                      | 135.876,13            | 129.288,48            | 325.292,84            | 251,60                |
| Outros Impostos                           | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Taxas                                     | 0,00                  | 0,00                  | 69,80                 | 0,00                  |
| Contribuição de Melhoria                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>Contribuição de Iluminação Pública</b> | 0,00                  | 0,00                  | 49.613,91             | 0,00                  |
| <b>Total</b>                              | <b>220.135,96</b>     | <b>179.380,46</b>     | <b>514.254,53</b>     | <b>286,68</b>         |

Obs.: Informações consolidadas.



**1.2.3.5 – RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS**

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de R\$ 9.609.192,49, conforme demonstrativo:

| Receita de Impostos e Transferências           | Atualizada (R\$)     | Arrecadada (R\$)    |
|------------------------------------------------|----------------------|---------------------|
| <b>Receitas de Impostos</b>                    | <b>241.500,00</b>    | <b>464.570,82</b>   |
| IPTU                                           | 5.250,00             | 720,88              |
| ISS                                            | 105.000,00           | 101.648,57          |
| ITBI                                           | 5.250,00             | 36.908,53           |
| IRRF                                           | 126.000,00           | 325.292,84          |
| Outros Impostos                                | 0,00                 | 0,00                |
| <b>Transferência da União</b>                  | <b>8.515.781,49</b>  | <b>7.886.262,99</b> |
| Cota-Parte FPM                                 | 8.512.715,49         | 7.882.473,39        |
| Cota-Parte ITR                                 | 1.281,00             | 3.789,60            |
| Cota-Parte IOF-Ouro                            | 0,00                 | 0,00                |
| ICMS Desoneração                               | 1.785,00             | 0,00                |
| <b>Transferência do Estado</b>                 | <b>1.669.019,30</b>  | <b>1.258.358,68</b> |
| Cota-Parte ICMS                                | 1.618.982,80         | 1.227.238,77        |
| Cota-Parte IPVA                                | 49.669,00            | 30.757,39           |
| Cota-Parte IPI-Exportação                      | 367,50               | 362,52              |
| <b>Outras Receitas</b>                         | <b>115,50</b>        | <b>0,00</b>         |
| <b>Receita da Dív. Ativa Trib. de Impostos</b> | <b>73,50</b>         | <b>0,00</b>         |
| Multas e Juros de mora de Impostos             | 42,00                | 0,00                |
| <b>Total</b>                                   | <b>10.426.416,29</b> | <b>9.609.192,49</b> |

## 1.2.4 – DESPESAS

### 1.2.4.1 – DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

O cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, está assim demonstrado:

| Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE                                                                   | Valor (R\$)  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Receitas Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)</b>                                                   | 9.609.192,49 |
| (+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)                                                     | 9.204,22     |
| (+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)                                                    | 4.313.490,25 |
| <b>(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)</b>                                                                              | 4.322.694,47 |
| (-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB                                                                                      | (272.743,66) |
| (-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício                                                             | 533.320,53   |
| (-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB                                                     | 0,00         |
| (-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos                                | 0,00         |
| (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino                   | 0,00         |
| (-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino | 0,00         |
| (-) Despesas Executadas no Fundeb que Excederam os Recursos Recebidos do Fundeb                                                         | 0,00         |
| <b>(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)</b>                                                       | 260.576,87   |
| Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)                                                                                         | 4.322.694,47 |
| Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)                                                                  | 260.576,87   |
| <b>(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)</b>                                                                         | 4.062.117,60 |
| Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)                                                         | 9.609.192,49 |
| Total das Despesas para fins de Limite (D)                                                                                              | 4.062.117,60 |
| <b>Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)</b>                                        | <b>42,27</b> |

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls. 1 a 4 da Peça 6.

Confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, **42,27%, cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

#### Tabela comparativa da evolução do % de despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos últimos 3 exercícios:

| Comparativo Trienal                                      | 2017         | 2018         | 2019         |
|----------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>Mínimo Constitucional para Aplicação em MDE (25%)</b> | <b>33,10</b> | <b>33,01</b> | <b>42,27</b> |

Fonte: 2017: TC/006927/201, 2018:TC/011287/2018

### 1.2.4.2 – DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, estão assim demonstrados:

| Limite Mínimo de 15% das Receitas de Impostos e Transferências em ASPS                    | Valor (R\$)  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)</b> | 8.980.752,14 |
| (+) Despesas Correntes                                                                    | 2.956.976,41 |
| (+) Despesas de Capital                                                                   | 361.827,17   |
| <b>(=) Total das Despesas com Saúde (B)</b>                                               | 3.318.803,58 |
| (-) Despesas com Inativos e Pensionistas                                                  | 0,00         |
| (-) Despesa com Assistência à Saúde que Não Atende ao Princípio de Acesso Universal       | 0,00         |
| (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos                                                | 1.719.112,58 |
| (-) Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS                             | 1.719.112,58 |
| (-) Recursos de Operações de Crédito                                                      | 0,00         |

|                                                                                                                                                          |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| (-) Outros Recursos                                                                                                                                      | 0,00              |
| (-) Outras Ações e Serviços Não Computados (incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012)                         | 0,00              |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeira                                                   | 0,00              |
| (-) Despesas Custeadas Com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados                                                              | 0,00              |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores | 0,00              |
| (=) Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)                                                                                                      | 1.719.112,58      |
| Total das Despesas com Saúde (B)                                                                                                                         | 3.318.803,58      |
| Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)                                                                                                          | 1.719.112,58      |
| (=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)                                                                                                 | 1.599.691,00      |
| Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)                                                                       | 8.980.752,14      |
| Total das Despesas para fins de Limite (D)                                                                                                               | 1.599.691,00      |
| Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de ASPS % (D/A)                                                               | <b>17,81</b>      |
| Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional [D – (15% x A)]                                                     | <b>252.578,25</b> |

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls.1 e 2 da Peça 7.

Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, **17,81%, cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

#### Tabela comparativa da evolução do % de despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde nos últimos 3 exercícios

| Comparativo Trienal                                | 2017  | 2018  | 2019  |
|----------------------------------------------------|-------|-------|-------|
| Mínimo Constitucional para Aplicação em ASPS (15%) | 19,02 | 15,18 | 17,81 |

Fonte: 2017: TC/006927/2018, 2018:TC/011287/2018

#### 1.2.4.3 – GASTOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Conforme evidenciado em demonstrativo a seguir, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de R\$ 1.955.578,99, representando **99,74%** dos recursos recebidos pelo FUNDEB, **cumprindo** o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07.

| (A) Recursos FUNDEB | (B) Gastos com Magistério | % (B/A) |
|---------------------|---------------------------|---------|
| 1.960.756,62        | 1.955.578,99              | 99,74   |

#### Tabela comparativa da evolução do % de despesa com Magistério nos últimos exercícios

| Comparativo Trienal                                      | 2017  | 2018  | 2019         |
|----------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|
| Mínimo para gastos com profissionais do magistério (60%) | 92,85 | 93,63 | <b>99,74</b> |

Fonte: 2017: TC/006927/2018, 2018:TC/011287/2018

#### 1.2.4.4 – DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 6.857.821,12, a seguir discriminado:

| Despesa com Pessoal (Especificações)               | (A) Despesas Liquidadas | (B) Inscritas em RP Não Processados | (A + B) Total |
|----------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|---------------|
| <b>Despesa Bruta com Pessoal (I)</b>               | 7.167.202,89            | 0,00                                | 7.167.202,89  |
| Pessoal Ativo                                      | 7.167.202,89            | 0,00                                | 7.167.202,89  |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 6.236.350,59            | 0,00                                | 6.236.350,59  |
| Obrigações Patronais                               | 930.852,30              | 0,00                                | 930.852,30    |

|                                                                                                                                   |                      |             |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------|---------------------|
| Benefícios Previdenciários                                                                                                        | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                    | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                                                | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| Pensões                                                                                                                           | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                                                                 | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| <b>Despesas Não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>                                                                      | <b>309.381,77</b>    | <b>0,00</b> | <b>309.381,77</b>   |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                      | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                | 152.171,02           | 0,00        | 152.171,02          |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                              | 157.210,75           | 0,00        | 157.210,75          |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                   | 0,00                 | 0,00        | 0,00                |
| <b>Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)</b>                                                                               | <b>6.857.821,12</b>  | <b>0,00</b> | <b>6.857.821,12</b> |
| Receita Corrente Líquida - RCL (IV)                                                                                               | 12.459.195,10        |             |                     |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)                              | 0,00                 |             |                     |
| <b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)</b>                                                                                 | <b>12.459.195,10</b> |             |                     |
| <b>Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (III a + III b)</b>                                                                    | <b>6.857.821,12</b>  |             |                     |
| <b>Percentual da DTP (VIII) = (VII / VI)</b>                                                                                      | <b>55,04</b>         |             |                     |
| Limite Máximo (54,00%) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                      | 6.727.965,35         |             |                     |
| Limite Prudencial (51,30%) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)                                                      | 6.391.567,09         |             |                     |
| <b>Limite de Alerta (48,60%) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)</b>                                            | <b>6.055.168,82</b>  |             |                     |

Obs.: Informações consolidadas. (Prefeitura, FUNDEB e Fundos Municipais)

Ressalte-se que o Poder Executivo **descumpriu o limite legal** normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

**Tabela comparativa da evolução do % da Despesa Total com Pessoal nos últimos 3 exercícios:**

| Comparativo Trienal                                         | 2017  | 2018  | 2019  |
|-------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|
| Percentual da Despesa Total com Pessoal (Limite Máximo 54%) | 59,94 | 59,05 | 55,04 |

Fonte: 2017: TC/006927/2018, 2018:TC/011287/2018

Observa-se, entretanto, que o gestor do município vem **reiteradamente descumprindo o limite da despesa de pessoal**, contrariando o disposto no art. 23 da LRF, que determina que caso ultrapasse os limites definidos no art.20, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal o retorno ao limite deve ser concluído ao final dos dois quadrimestres seguintes:

**Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.**

#### 1.2.4.4.1 – ALERTA DA DESPESA DE PESSOAL EMITIDO PELO TCE/PI

Esta Corte emitiu Alerta a esta prefeitura informando que a mesma **ultrapassou o LIMITE LEGAL – 57,71%**, conforme Relatório de gestão Fiscal – RGF referente ao 1º semestre/2º quadrimestre – Diário Oficial Eletrônico/TCE-PI nº 229/2019. Peça 5, fl. 8 a 11.

Conforme publicação no Diário Oficial desta Corte em 30/06/2020, da Decisão Plenária nº 555/20, a prefeitura **ultrapassou o LIMITE LEGAL (55,04%)**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 3º quadrimestre/2º semestre. Peça 5, fls 12 a 16.

Ressalta-se que o descumprimento do limite legal da despesa com pessoal e a não recondução do limite no prazo estabelecido no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 poderá ensejar as seguintes penalidades:

- Impedimento de recebimento de transferências voluntárias pelo ente (LRF, art. 23, § 3º);
- Cassação de mandato (Decreto-Lei nº 201/67, art. 4º, VII);
- Perda da função pública (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos (Lei nº 8429/92, art. 12, III);
- Pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Vedação de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (Lei nº 8.429/92, art. 12, III); e
- Multa de trinta por cento dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/00, art. 5º, IV).

#### 1.2.4.5 – REPASSE PARA CÂMARA MUNICIPAL

Constatou-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de R\$ 607.440,00, que corresponde a 7,00% da receita efetiva do município no exercício anterior, que foi de R\$ 8.675.368,68. Portanto, o prefeito municipal cumpriu o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00% ferindo, consequentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.

##### Receita Efetiva

| Receita Efetiva                                         | Exercício Atual (R\$) | Exercício Anterior (R\$) |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| <b>Receitas Tributárias (I)</b>                         | 464.640,62            | 179.380,46               |
| Receitas de Impostos                                    | 464.570,82            | 179.380,46               |
| IPTU                                                    | 720,88                | 577,87                   |
| ISS                                                     | 101.648,57            | 48.872,42                |
| ITBI                                                    | 36.908,53             | 641,69                   |
| IRRF                                                    | 325.292,84            | 129.288,48               |
| Outros Impostos                                         | 0,00                  | 0,00                     |
| Taxas                                                   | 69,80                 | 0,00                     |
| Contribuição de Melhoria                                | 0,00                  | 0,00                     |
| <b>Contribuição de Iluminação Pública (II)</b>          | 49.613,91             | 0,00                     |
| <b>Transferência da União (III)</b>                     | 7.897.178,01          | 7.273.196,04             |
| Cota-Parte FPM                                          | 7.882.473,39          | 7.252.289,44             |
| Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b           | 7.254.033,04          | 6.667.261,17             |
| Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d           | 320.133,90            | 296.119,00               |
| Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e           | 308.306,45            | 288.909,27               |
| Cota-Parte ITR                                          | 3.789,60              | 1.240,32                 |
| Cota-Parte IOF-Ouro                                     | 0,00                  | 0,00                     |
| ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996                      | 0,00                  | 1.641,84                 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 10.915,02             | 18.024,44                |
| Apoio Financeiro                                        | 0,00                  | 0,00                     |
| <b>Transferência do Estado (IV)</b>                     | 1.258.358,68          | 1.222.792,18             |
| Cota-Parte ICMS                                         | 1.227.238,77          | 1.193.351,95             |
| Cota-Parte IPVA                                         | 30.757,39             | 29.044,49                |
| Cota-Parte IPI-Exportação                               | 362,52                | 395,74                   |

|                                                     |                     |                     |
|-----------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Outras Receitas (V)</b>                          | 0,00                | 0,00                |
| Dívida Ativa Tributária de Impostos                 | 0,00                | 0,00                |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos | 0,00                | 0,00                |
| <b>TOTAL (I + II + III + IV + V)</b>                | <b>9.669.791,22</b> | <b>8.675.368,68</b> |

## 1.2.5 – FUNDEB

### 1.2.5.1 – CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB

Durante o exercício, o município contribuiu para a formação do FUNDEB com 20,00% das receitas discriminadas a seguir, representando o montante de R\$ 1.697.011,75, conforme quadro:

| Descrição                                           | Valor (R\$)         | Contribuição Compulsória (R\$) |
|-----------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------|
| FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 7.254.033,04        | 1.450.806,35                   |
| ICMS                                                | 1.227.238,77        | 245.447,52                     |
| ICMS-Desoneração – L.C. No 87/2016                  | 0,00                | 0,00                           |
| IPI-Exportação                                      | 362,52              | 0,00                           |
| IPVA                                                | 30.757,39           | 0,00                           |
| ITR                                                 | 3.789,60            | 757,88                         |
| <b>Total</b>                                        | <b>8.516.181,32</b> | <b>1.697.011,75</b>            |

### 1.2.5.2 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

O município recebeu, no exercício, recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 1.960.756,62, composto da seguinte forma:

| Descrição                                                       | Valor (R\$)         |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|
| (+) Transferências de Recursos do FUNDEB (A)                    | 1.424.268,09        |
| (+) Complementação da União ao FUNDEB                           | 535.566,07          |
| (+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB      | 922,46              |
| (=) Receitas Recebidas do FUNDEB                                | 1.960.756,62        |
| (-) Contribuição Compulsória (B)                                | 1.697.011,75        |
| <b>(=) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (A-B)</b> | <b>(272.743,66)</b> |

\* Ganho do FUNDEB calculado conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição. Para detalhamento do quadro acima, acessar Peça 6.

### 1.2.5.3 – DESPESAS DO FUNDEB

Foram executadas, no exercício, despesas relacionadas ao FUNDEB, no montante de R\$ 1.958.511,08, detalhadas da seguinte forma:

| Descrição                                                                                                      | Valor (R\$)         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (FUNDEB 60%) | 1.955.578,99        |
| Despesas com a educação básica não relacionadas no item anterior (FUNDEB 40%)                                  | 2.932,09            |
| <b>(=) Total das Despesas do FUNDEB (C)</b>                                                                    | <b>1.958.511,08</b> |

Para detalhamento do quadro acima, acessar Peça 6.

### 1.2.5.4 – INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

| Indicadores do FUNDEB                                                                          | Valor (R\$)  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB | 0,00         |
| (-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB                | 0,00         |
| (=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)                                      | 0,00         |
| Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)                                       | 1.958.511,08 |
| Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério                                           | 99,74        |
| Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério                            | 0,15         |
| <b>Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)</b>    | <b>0,11</b>  |

Para detalhamento do quadro acima, acessar Peça 6.

O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro acima, representa que o ente possui recursos do FUNDEB não aplicados no exercício e que poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007.

### 1.2.6 – DISTORÇÃO IDADE SÉRIE

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

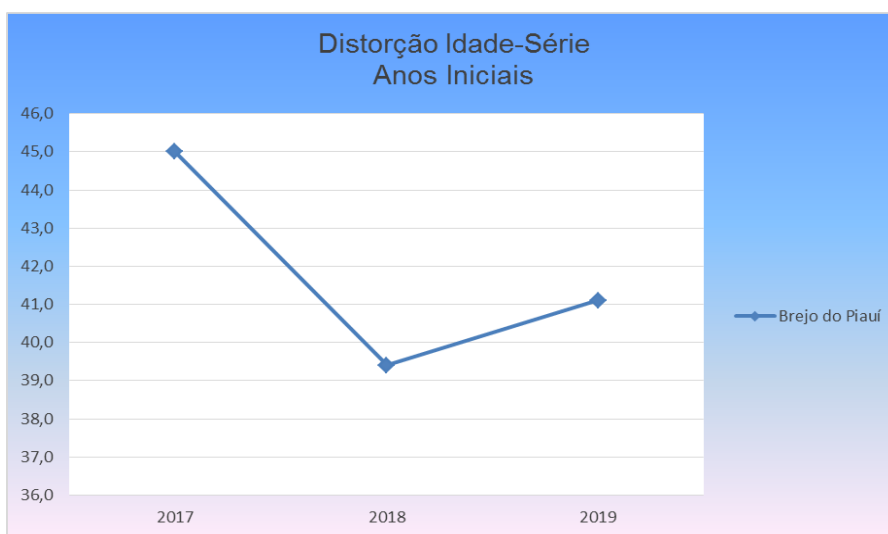
A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

Os seguintes dados da P. M. de Brejo do Piauí foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

| MUNICÍPIO      | 2019          |             | 2018          |             | 2017          |             |
|----------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|
|                | ANOS INICIAIS | ANOS FINAIS | ANOS INICIAIS | ANOS FINAIS | ANOS INICIAIS | ANOS FINAIS |
| Brejo do Piauí | 41,10         | 47,60       | 39,40         | 42,80       | 45,00         | 46,90       |

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>



O indicador da distorção idade-série dos anos iniciais (4ª Série/5º Ano), está oscilando, apresentou um declínio em 2018 e no ano de 2019 teve uma elevação da taxa de distorção, mantendo-se muito elevado. O gestor necessita implementar políticas públicas que visem a sanar a distorção idade-série nos anos iniciais.



O indicador da distorção idade-série dos anos finais (8ª Série/9º Ano) está oscilando, obteve um declínio em 2018 e no ano de 2019 a taxa de distorção subiu, mostrando que o número de alunos com dois ou mais anos de idade acima do recomendado para série está elevado. O gestor necessita implementar políticas públicas que visem a sanar a distorção idade-série nos anos iniciais.

## 1.2.7 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO

As demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/64 foram alteradas pela Portaria STN/MF nº 495/2017, de 6/6/2017, Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2016, de 22/12/2016 e Portaria nº 840/2016, de 21/12/2016 e estão apresentadas em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

### 1.2.7.1 – CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS

Através da análise das peças que compõem o balanço geral do município, foi constatada a devida consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as entidades compreendidas no orçamento municipal para o exercício em referência.

#### 1.2.7.1.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA  |                      |                         |                       |                 |
|---------------------------------|----------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------|
| Títulos                         | Previsão Inicial (a) | Previsão Atualizada (a) | Receita Realizada (b) | Saldo c = (b-a) |
| <b>Receitas Correntes (I)</b>   | 15.482.627,15        | 15.482.627,15           | 12.459.195,10         | (3.023.432,05)  |
| Receita Tributária              | 243.946,50           | 243.946,50              | 464.640,62            | 220.694,12      |
| Receita de Contribuições        | 80.000,00            | 80.000,00               | 49.613,91             | (30.386,09)     |
| Receita Patrimonial             | 81.535,00            | 81.535,00               | 33.551,00             | (47.984,00)     |
| Receita Agropecuária            | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                  | 0,00            |
| Receita Industrial              | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                  | 0,00            |
| Receita de Serviços             | 420,00               | 420,00                  | 0,00                  | (420,00)        |
| Transferências Correntes        | 14.592.009,53        | 14.592.009,53           | 11.885.760,11         | (2.706.249,42)  |
| Outras Receitas Correntes       | 484.716,12           | 484.716,12              | 25.629,46             | (459.086,66)    |
| <b>Receitas de Capital (II)</b> | 2.780.962,00         | 2.780.962,00            | 495.373,80            | (2.285.588,20)  |
| Operações de Crédito            | 4.200,00             | 4.200,00                | 0,00                  | (4.200,00)      |

|                                                      |                      |                      |                      |                       |
|------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| Alienação de Bens                                    | 42.000,00            | 42.000,00            | 0,00                 | (42.000,00)           |
| Amortizações de Empréstimos                          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  |
| Transferências de Capital                            | 2.734.762,00         | 2.734.762,00         | 495.373,80           | (2.239.388,20)        |
| Outras Receitas de Capital                           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  |
| <b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>        | <b>18.263.589,15</b> | <b>18.263.589,15</b> | <b>12.954.568,90</b> | <b>(5.309.020,25)</b> |
| <b>Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)</b>   | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>           |
| <b>Operações de Crédito Internas</b>                 | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>           |
| Mobiliária                                           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  |
| Contratual                                           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  |
| <b>Operações de Crédito Externas</b>                 | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>           |
| Mobiliária                                           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  |
| Contratual                                           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b> | <b>18.263.589,15</b> | <b>18.263.589,15</b> | <b>12.954.568,90</b> | <b>(5.309.020,25)</b> |
| <b>Déficit (VI)</b>                                  | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>1.831.257,92</b>  | <b>0,00</b>           |
| <b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>                        | <b>18.263.589,15</b> | <b>18.263.589,15</b> | <b>14.785.826,82</b> | <b>(3.477.762,33)</b> |
| <b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>               | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>           |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores        | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  |
| Superávit Financeiro                                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  |
| Reabertura de Créditos Adicionais                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  |

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA                          |                      |                        |                         |                         |                      |                                |
|---------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------------|
| Títulos                                                 | Dotação Inicial (d)  | Dotação Atualizada (e) | Despesas Empenhadas (f) | Despesas Liquidadas (g) | Despesas Pagas (h)   | Saldo da Dotação (i) = (e - f) |
| <b>Despesas Correntes (VIII)</b>                        | <b>14.511.671,95</b> | <b>15.321.372,11</b>   | <b>12.361.811,87</b>    | <b>12.361.811,87</b>    | <b>11.579.453,40</b> | <b>2.959.560,24</b>            |
| Pessoal e Encargos Sociais                              | 8.778.128,50         | 9.446.629,91           | 7.661.226,48            | 7.661.226,48            | 7.380.039,68         | 1.785.403,43                   |
| Juros e Encargos da Dívida                              | 31,50                | 31,50                  | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 31,50                          |
| Outras Despesas Correntes                               | 5.733.511,95         | 5.874.710,70           | 4.700.585,39            | 4.700.585,39            | 4.199.413,72         | 1.174.125,31                   |
| <b>Despesas de Capital (IX)</b>                         | <b>4.196.891,00</b>  | <b>3.414.054,56</b>    | <b>2.424.014,95</b>     | <b>2.386.927,67</b>     | <b>2.381.633,17</b>  | <b>990.039,61</b>              |
| Investimentos                                           | 3.922.278,00         | 3.284.006,68           | 2.347.533,50            | 2.310.446,22            | 2.305.151,72         | 936.473,18                     |
| Inversões Financeiras                                   | 22.113,00            | 1.113,00               | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 1.113,00                       |
| Amortização da Dívida                                   | 252.500,00           | 128.934,88             | 76.481,45               | 76.481,45               | 76.481,45            | 52.453,43                      |
| <b>Reserva de Contingência (X)</b>                      | <b>73.500,00</b>     | <b>46.636,28</b>       | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>                    |
| <b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)</b>     | <b>18.782.062,95</b> | <b>18.782.062,95</b>   | <b>14.785.826,82</b>    | <b>14.748.739,54</b>    | <b>13.961.086,57</b> | <b>3.996.236,13</b>            |
| <b>Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)</b>     | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>                    |
| <b>Amortização da Dívida Interna</b>                    | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>                    |
| Dívida Mobiliária                                       | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                           |
| Outras Dívidas                                          | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                           |
| <b>Amortização da Dívida Externa</b>                    | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>                    |
| Dívida Mobiliária                                       | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                           |
| Outras Dívidas                                          | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                           |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)</b> | <b>18.782.062,95</b> | <b>18.782.062,95</b>   | <b>14.785.826,82</b>    | <b>14.748.739,54</b>    | <b>13.961.086,57</b> | <b>3.996.236,13</b>            |
| <b>Superávit (XIV)</b>                                  | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>                    |
| <b>TOTAL (XV) = (XIII + XIV)</b>                        | <b>18.782.062,95</b> | <b>18.782.062,95</b>   | <b>14.785.826,82</b>    | <b>14.748.739,54</b>    | <b>13.961.086,57</b> | <b>3.996.236,13</b>            |
| <b>Reserva do RPPS</b>                                  | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>                    |

### QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO

| Especificações           | Valor (R\$)           |
|--------------------------|-----------------------|
| Receita Arrecadada (A)   | 12.954.568,90         |
| Despesa Empenhada (B)    | 14.785.826,82         |
| <b>Quociente (A / B)</b> | <b>0,88</b>           |
| <b>Diferença (A - B)</b> | <b>(1.831.257,92)</b> |

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada foi arrecadado o valor de R\$ 0,88, gerando um **deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.831.257,92.**

#### 1.2.7.1.2 – DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.



| BALANÇO FINANCEIRO                                    |                     |                        |                                                        |                     |                        |
|-------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|
| INGRESSOS                                             |                     |                        | DISPÊNDIOS                                             |                     |                        |
| Títulos                                               | Exercício Atual R\$ | Exercício Anterior R\$ | Títulos                                                | Exercício Atual R\$ | Exercício Anterior R\$ |
| <b>Receita Orçamentária (I)</b>                       | 12.954.568,90       | 15.560.941,79          | <b>Despesa Orçamentária (VI)</b>                       | 14.785.826,82       | 14.101.757,47          |
| Ordinária                                             | 8.053.437,64        | 7.243.165,48           | Ordinária                                              | 8.435.005,56        | 7.026.872,45           |
| Recursos Ordinários                                   | 8.053.437,64        | 7.243.165,48           | Recursos Ordinários                                    | 8.435.005,56        | 7.026.872,45           |
| Vinculada                                             | 4.901.131,26        | 8.317.776,31           | Vinculada                                              | 6.350.821,26        | 7.074.885,02           |
| Recursos Vinculados à Educação                        | 2.474.363,51        | 5.361.448,85           | Recursos Vinculados à Educação                         | 3.967.886,10        | 4.113.923,59           |
| Recursos Vinculados à Saúde                           | 1.404.742,89        | 2.403.843,76           | Recursos Vinculados à Saúde                            | 1.719.112,58        | 2.309.313,70           |
| Recursos Vinculados à Assistência Social              | 359.241,60          | 383.589,27             | Recursos Vinculados à Assistência Social               | 381.261,50          | 633.503,92             |
| Outras Destinações de Recursos                        | 662.783,26          | 168.894,43             | Outras Destinações de Recursos                         | 282.561,08          | 18.143,81              |
| <b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>      | 2.255.479,59        | 2.166.905,72           | <b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>     | 2.255.479,59        | 2.166.905,72           |
| Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária | 2.255.479,59        | 2.166.905,72           | Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária | 2.255.479,59        | 2.166.905,72           |
| <b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>          | 2.391.620,68        | 1.816.140,80           | <b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>            | 2.498.148,19        | 1.764.741,90           |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados           | 37.087,28           | 7.000,00               | Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados           | 7.000,00            | 937,00                 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados               | 787.652,97          | 484.773,89             | Pagamentos de Restos a Pagar Processados               | 465.051,24          | 616.951,22             |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados           | 1.514.987,23        | 1.298.115,93           | Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados            | 1.976.634,85        | 1.114.489,25           |
| Outros Recebimentos Extraorçamentários                | 51.893,20           | 26.250,98              | Outros Pagamentos Extraorçamentários                   | 49.462,10           | 32.364,43              |
| <b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>               | 2.447.867,95        | 937.284,73             | <b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>            | 972.512,61          | 2.447.867,95           |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                         | 2.447.867,95        | 937.284,73             | Caixa e Equivalentes de Caixa                          | 972.512,61          | 2.447.867,95           |
| <b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>                | 20.049.537,12       | 20.481.273,04          | <b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>              | 20.511.967,21       | 20.481.273,04          |

### Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

| Especificações                                              | Valor (R\$)  |
|-------------------------------------------------------------|--------------|
| Disponibilidade Financeira Geral (A)                        | 1.191.562,58 |
| Depósitos de Terceiros (B)                                  |              |
| Saldo Previdenciário (C)                                    | 0,00         |
| Recursos do RRPS - Plano Previdenciário                     | 0,00         |
| Recursos do RRPS - Plano Financeiro                         | 0,00         |
| Recursos do RRPS - Taxa de Administração                    | 0,00         |
| <b>Disponibilidade Financeira Líquida (D) = (A - B - C)</b> | 1.191.562,58 |
| RP Processados e Não Processados (E)                        | 824.740,25   |
| RP Processados e Não Processados Previdenciários (F)        | 0,00         |
| Recursos do RRPS - Plano Previdenciário                     | 0,00         |
| Recursos do RRPS - Plano Financeiro                         | 0,00         |
| Recursos do RRPS - Taxa de Administração                    | 0,00         |
| <b>Restos a Pagar Não Previdenciários (G) = (E - F)</b>     | 824.740,25   |
| <b>Quociente de Disponibilidade Financeira (D / G)</b>      | 1,44         |
| <b>Diferença (D - G)</b>                                    | 366.822,33   |

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de RP inscritos há suficiência financeira de R\$ 1,44 para cobertura.

Essa situação demonstra **equilíbrio** das contas públicas, sendo **observado** o disposto no art 1º, § 1º, da LRF.



### 1.2.7.1.3 – DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

| BALANÇO PATRIMONIAL                                           |                     |                        |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|
| Títulos                                                       | Exercício Atual R\$ | Exercício Anterior R\$ |
| <b>ATIVO</b>                                                  | 13.396.232,23       | 12.563.572,45          |
| <b>Ativo Circulante</b>                                       | 976.346,39          | 2.454.132,83           |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                 | 972.512,61          | 2.447.867,95           |
| Créditos a Curto Prazo                                        | 3.833,78            | 6.264,88               |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo          | 0,00                | 0,00                   |
| Estoques                                                      | 0,00                | 0,00                   |
| Ativo Não Circulante Mantido para Venda                       | 0,00                | 0,00                   |
| VPD Pagas Antecipadamente                                     | 0,00                | 0,00                   |
| <b>Ativo Não Circulante</b>                                   | 12.419.885,84       | 10.109.439,62          |
| Realizável a Longo Prazo                                      | 0,00                | 0,00                   |
| Créditos a Longo Prazo                                        | 0,00                | 0,00                   |
| Investimentos Temporários a Longo Prazo                       | 0,00                | 0,00                   |
| Estoques                                                      | 0,00                | 0,00                   |
| VPD pagas antecipadamente                                     | 0,00                | 0,00                   |
| Investimentos                                                 | 0,00                | 0,00                   |
| Imobilizado                                                   | 12.419.885,84       | 10.109.439,62          |
| Intangível                                                    | 0,00                | 0,00                   |
| <b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                           | 13.396.232,23       | 12.563.572,45          |
| <b>Passivo Circulante</b>                                     | 985.014,92          | 1.343.165,42           |
| Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 281.186,80          | 365.605,23             |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo                    | 0,00                | 0,00                   |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo                   | 506.466,17          | 318.550,62             |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo                              | 0,00                | 0,00                   |
| Obrigações de Repartições a Outros Entes                      | 0,00                | 0,00                   |
| Provisões a Curto Prazo                                       | 0,00                | 0,00                   |
| Demais Obrigações a Curto Prazo                               | 197.361,95          | 659.009,57             |
| <b>Passivo Não Circulante</b>                                 | 4.422,72            | 14.648,38              |
| Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 0,00                | 3.854,74               |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo                    | 0,00                | 0,00                   |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo                   | 0,00                | 0,00                   |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo                              | 0,00                | 0,00                   |
| Provisões a Longo Prazo                                       | 0,00                | 0,00                   |
| Demais Obrigações a Longo Prazo                               | 4.422,72            | 10.793,64              |
| Resultado Diferido                                            | 0,00                | 0,00                   |
| <b>Patrimônio Líquido</b>                                     | 12.406.794,59       | 11.205.758,65          |
| Patrimônio Social e Capital Social                            | 0,00                | 0,00                   |
| Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital                   | 0,00                | 0,00                   |
| Reservas de Capital                                           | 0,00                | 0,00                   |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial                              | 0,00                | 0,00                   |
| Reservas de Lucros                                            | 0,00                | 0,00                   |
| Demais Reservas                                               | 0,00                | 0,00                   |
| Resultados Acumulados                                         | 12.406.794,59       | 11.205.758,65          |
| (-) Ações / Cotas em Tesouraria                               | 0,00                | 0,00                   |
| <b>QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES</b> |                     |                        |
| Títulos                                                       | Exercício Atual R\$ | Exercício Anterior R\$ |
| <b>ATIVO (A)</b>                                              | 13.396.232,23       | 12.563.572,45          |
| Ativo Financeiro                                              | 976.346,39          | 2.454.132,83           |
| Ativo Permanente                                              | 12.419.885,84       | 10.109.439,62          |
| <b>PASSIVO (B)</b>                                            | 1.026.524,92        | 1.364.813,80           |
| Passivo Financeiro                                            | 941.666,82          | 1.338.361,83           |
| Passivo Permanente                                            | 84.858,10           | 26.451,97              |
| <b>SALDO PATRIMONIAL (C) = (A - B)</b>                        | 12.369.707,31       | 11.198.758,65          |
| <b>QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>                       |                     |                        |
| Títulos                                                       | Exercício Atual R\$ | Exercício Anterior R\$ |
| <b>Atos Potenciais Ativos</b>                                 | 0,00                | 2,53                   |
| Garantias e Contragarantias recebidas                         | 0,00                | 0,00                   |
| Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres         | 0,00                | 2,53                   |
| Direitos Contratuais                                          | 0,00                | 0,00                   |
| Outros atos potenciais ativos                                 | 0,00                | 0,00                   |



|                                                         |           |           |
|---------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| <b>Atos Potenciais Passivos</b>                         | 60.604,14 | 60.604,14 |
| Garantias e Contragarantias concedidas                  | 0,00      | 0,00      |
| Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres | 0,00      | 0,00      |
| Obrigações contratuais                                  | 60.604,14 | 60.604,14 |
| Outros atos potenciais passivos                         | 0,00      | 0,00      |

O quadro a seguir evidencia o superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício: 2019

| QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO                                                                                                                 |                     |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|
| Títulos                                                                                                                                                | Exercício Atual R\$ | Exercício Anterior R\$ |
| Recursos Ordinários (FR 001)                                                                                                                           | (266.425,49)        | (520.408,69)           |
| Transferências do FUNDEB - Controle Unificado (FR 110)                                                                                                 | 356.319,92          | (185.372,68)           |
| Transferência do Salário - Educação (FR 120/115)                                                                                                       | (3.159,16)          | (6.589,53)             |
| Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (FR 121/116)                                                | 5,06                | 2.542,87               |
| Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (FR 122/117)                                          | (34.432,10)         | (28.376,37)            |
| Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (FR 123/118)                                 | 25,85               | 21.584,68              |
| Outras Transferências de Recursos do FNDE (FR 119/124)                                                                                                 | 183.444,61          | 1.541.744,81           |
| Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação (FR 125/120)                                                              | 3.565,18            | 77,63                  |
| Transferências de Recursos do SUS (FR 210)                                                                                                             | 0,00                | 298.071,75             |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (FR 213)                                                              | 14.792,28           | 0,00                   |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FR 214)     | 114.656,68          | 0,00                   |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (FR 215) | 54.247,80           | 0,00                   |
| Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (FR 221)                                                                                         | 0,00                | (3.777,16)             |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (FR 311)                                                                      | 26.897,07           | 18.752,74              |
| Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (FR 510)                                                                           | 5.548,44            | 0,00                   |
| Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados (FR 520)                                                                        | 0,30                | 0,00                   |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (FR 610)                                                                                       | 56,53               | 0,00                   |
| Outras vinculações de transferências (FR 940)                                                                                                          | 0,00                | (34.270,06)            |
| Outras vinculações de taxas e contribuições (FR 950)                                                                                                   | 0,00                | (12,58)                |
| <b>TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS</b>                                                                                                                    | <b>455.542,97</b>   | <b>1.103.967,41</b>    |

### QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - QSF

| Especificações                                             | Valor (R\$)       |
|------------------------------------------------------------|-------------------|
| Ativo Financeiro Consolidado (A)                           | 976.346,39        |
| Ativo Financeiro Previdenciário (B)                        | 0,00              |
| <b>Ativo Financeiro Não Previdenciário (C) = (A - B)</b>   | <b>976.346,39</b> |
| Passivo Financeiro Consolidado (D)                         | 941.666,82        |
| Passivo Financeiro Previdenciário (E)                      | 0,00              |
| <b>Passivo Financeiro Não Previdenciário (F) = (D - E)</b> | <b>941.666,82</b> |
| <b>Quociente de Situação Financeira (C / F)</b>            | <b>1,04</b>       |
| <b>Diferença (C - F)</b>                                   | <b>34.679,57</b>  |

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro há R\$ 1,04 de Ativo Financeiro. Vê-se, portanto, a ocorrência de **superávit financeiro**.

Essa situação demonstra **equilíbrio** das contas públicas, sendo **observado** o disposto no art 1º, § 1º, da LRF.

#### 1.2.7.1.4 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS                                              |  |                     |                        |
|---------------------------------------------------------------------|--|---------------------|------------------------|
| Títulos                                                             |  | Exercício Atual R\$ | Exercício Anterior R\$ |
| <b>Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>                      |  | 13.636.103,60       | 15.747.308,67          |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                         |  | 464.640,62          | 179.380,46             |
| Contribuições                                                       |  | 49.613,91           | 0,00                   |
| Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos                     |  | 150,60              | 0,00                   |
| Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras                     |  | 495.830,49          | 25.180,55              |
| Transferências e Delegações Recebidas                               |  | 12.381.133,91       | 15.260.004,44          |
| Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos       |  | 219.104,61          | 2.514,96               |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas                          |  | 25.629,46           | 280.228,26             |
| <b>Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>                      |  | 12.435.067,66       | 12.964.937,00          |
| Pessoal e Encargos                                                  |  | 7.666.345,73        | 7.276.255,13           |
| Benefícios Previdenciários e Assistenciais                          |  | 0,00                | 0,00                   |
| Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo                     |  | 4.603.336,35        | 5.219.213,32           |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras                      |  | 510,15              | 3.815,00               |
| Transferências e Delegações Concedidas                              |  | 6.000,00            | 0,00                   |
| Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos        |  | 0,00                | 0,00                   |
| Tributárias                                                         |  | 92.619,64           | 86.389,01              |
| Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados |  | 0,00                | 0,00                   |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas                           |  | 66.255,79           | 379.264,54             |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)</b>            |  | 1.201.035,94        | 2.782.371,67           |

#### 1.2.7.1.4.1 – INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SAGRES INCONSISTENTES COM O ANEXO 15 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Após análise dos dados informados pelo gestor via SAGRES, foi procedida a comparação de tais dados com o Anexo 15 – Variações Patrimoniais (peça 4) enviado junto à prestação de contas anual, via Documentação Controle e foram identificadas as divergências relacionadas nas tabelas a seguir:

| EXERCÍCIO ATUAL - 2019                       |                  |                    |                     |
|----------------------------------------------|------------------|--------------------|---------------------|
| TÍTULO                                       | SAGRES – A (R\$) | ANEXO 15 – B (R\$) | DIFERENÇA A-B (R\$) |
| VPA - Transferências e Delegações Recebidas  | 12.381.133,91    | 14.636.613,50      | (2.255.479,59)      |
| VPD - Transferências e Delegações Concedidas | 6.000,00         | 2.261.479,59       | (2.255.479,59)      |

| EXERCÍCIO ANTERIOR - 2018                             |                  |                    |                     |
|-------------------------------------------------------|------------------|--------------------|---------------------|
| TÍTULO                                                | SAGRES – A (R\$) | ANEXO 15 – B (R\$) | DIFERENÇA A-B (R\$) |
| VPA - Transferências e Delegações Recebidas           | 15.260.004,44    | 16.859.190,16      | (1.599.185,72)      |
| VPD - Pessoal e Encargos                              | 7.276.255,13     | 6.801.531,34       | 474.723,79          |
| VPD - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo | 5.219.213,32     | 5.120.153,45       | 99.059,87           |
| VPD - Transferências e Delegações Concedidas          | 0,00             | 2.166.905,72       | (2.166.905,72)      |

#### 1.2.7.1.5 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

A Dívida Fundada Interna demonstra a movimentação dos compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal que repercutirão no Patrimônio Público, por mais de um exercício financeiro, incluindo as operações de crédito a longo prazo e os débitos consolidados. Peça 3

| AUTORIZAÇÕES                                     |     |                  | SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO | MOVIMENTO DO EXERCÍCIO |                  | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |                 |
|--------------------------------------------------|-----|------------------|------------------------------|------------------------|------------------|---------------------------------|-----------------|
| Lei (Nº e Data)                                  | Qtd | Valor da Emissão | Saldo Anterior em Circulação | Emissão                | Resgate          | Qtd                             | Valor           |
| <b>OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR</b>                 |     |                  |                              |                        |                  |                                 |                 |
| Contribuições Previdenciárias – Débito Parcelado |     |                  | 3.854,74                     | 62.051,42              | 65.906,16        |                                 | 0,00            |
| Outras Obrigações à Longo Prazo                  |     |                  | 10.793,64                    | 4.204,37               | 10.575,29        |                                 | 4.422,72        |
| <b>TOTAL</b>                                     |     |                  | <b>14.648,38</b>             | <b>66.255,79</b>       | <b>76.481,45</b> |                                 | <b>4.422,72</b> |

### 1.2.7.1.6 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A movimentação ocorrida na Dívida Flutuante, ou Administrativa, do município, no exercício em questão, é demonstrada através deste anexo contábil: Peça 2

| Títulos                    | Saldo do Exercício Anterior (R\$) | Movimento no Exercício (R\$) |              | Saldo para o Exercício Seguinte (R\$) |
|----------------------------|-----------------------------------|------------------------------|--------------|---------------------------------------|
|                            |                                   | Inscrição (R\$)              | Baixa (R\$)  |                                       |
| Restos a Pagar             | 691.155,85                        | 824.740,25                   | 691.155,85   | 824.740,25                            |
| Serviços de Dívida a Pagar | 0,00                              | 0,00                         | 0,00         | 0,00                                  |
| Depósitos                  | 659.009,57                        | 1.514.987,23                 | 1.976.634,85 | 197.361,95                            |
| Débitos de Tesouraria      | 0,00                              | 0,00                         | 0,00         | 0,00                                  |
| Outros (Diversos)          | 0,00                              | 0,00                         | 0,00         | 0,00                                  |
| Total                      | 1.350.165,42                      | 2.339.727,48                 | 2.667.790,70 | 1.022.102,20                          |

### 1.2.7.1.7 – QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA                            |                     |
|-------------------------------------------------------|---------------------|
| Especificações                                        | Valor               |
| Dívida Consolidada - DC (A)                           | 0,00                |
| Deduções (B)                                          | 184.859,64          |
| <b>Dívida Consolidada Líquida - DCL (C) = (A - B)</b> | <b>(184.859,64)</b> |
| Receita Corrente Líquida (D)                          | 12.459.195,10       |
| % da DCL sobre a RCL (C/D)                            | (1,48)              |
| Limite (120 % sobre a RCL)                            | 14.951.034,12       |

**Dívida Consolidada Líquida** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Conclui-se, pelo resultado (-1,48%), que a soma das obrigações é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos. O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite (120,00%) estabelecido no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

### 1.2.7.1.8 – QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

| Especificações                                                                    | Valor               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Mobiliária</b>                                                                 | 0,00                |
| Interna                                                                           | 0,00                |
| Externa                                                                           | 0,00                |
| <b>Contratual</b>                                                                 | 0,00                |
| Interna                                                                           | 0,00                |
| Externa                                                                           | 0,00                |
| <b>Total das Operações de Crédito (A)</b>                                         | 0,00                |
| Receita Corrente Líquida - RCL (B)                                                | 12.459.195,10       |
| Operações Vedadas (C)                                                             | 0,00                |
| Operações de Crédito Internas Não sujeitas ao limite para fins de contratação (D) | 0,00                |
| Operações de Crédito Externas Não sujeitas ao limite para fins de contratação (E) | 0,00                |
| <b>Total Considerado para fins do Cumprimento do Limite (F) = (A + C - D - E)</b> | 0,00                |
| % sobre a RCL (F / B)                                                             | 0,00                |
| <b>Limite para as Operações de Créditos Internas e Externas (16% sobre a RCL)</b> | <b>1.993.471,22</b> |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)                | 0,00                |
| <b>Limite para as Operações de Créditos por ARO (7% sobre a RCL)</b>              | <b>872.143,66</b>   |

O município está cumprindo o limite de contratação (16,00%) estabelecido no art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, visto que **não houve** contratação de obrigações de longo prazo no exercício.

#### 1.2.7.1.9 – CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

| Especificações     | Meta       | Resultado      | Situação     |
|--------------------|------------|----------------|--------------|
| Resultado Primário | 137.476,50 | (1.461.117,32) | Não atingida |
| Resultado Nominal  | 216.300,00 | (1.427.716,92) | Não atingida |

Fonte: Metas do Resultado Nominal e Primário conforme Anexo de Metas Fiscais – peça 5 fls 17 a 24  
Resultado conforme Sagres Contábil (Sagres Demonstrativo – Anexo 6) – peça 5 fls 25 e 26

O **Resultado Primário** indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O **Resultado Nominal** representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Representa também a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

**Descumprimento do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina:**

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o **cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (grifo nosso).

#### 1.2.8 – AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Conforme o disposto no art. 10 da IN nº 01/2019, os índices de transparência apurados nos termos desta Instrução Normativa, e que forem informados em processos instaurados no TCE/PI em data anterior à vigência desta norma, terão caráter informativo e pedagógico.

A P.M. de Brejo do Piauí obteve a nota **80,16%** enquadrando-se na faixa de resultado **ELEVADO**.

| Faixa de Resultado | Critérios                                |
|--------------------|------------------------------------------|
| Elevado            | igual ou superior a 75%                  |
| Mediano            | igual ou superior a 50% e inferior a 75% |
| Deficiente         | igual ou superior a 25% e inferior a 50% |
| Crítico            | superior a 0% e inferior a 25%           |
| Inexistente        | igual a 0%                               |

Da análise procedida (Check List – Peça 5 fls. 27 a 35), há que se ressaltar ao **não atendimento** do Portal da Transparência, quanto as seguintes informações essenciais, obrigatórias e recomendadas:

#### INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Item 2.6 – Perguntas e respostas mais frequentes.



#### **RECEITAS**

- Item 3.4 – Ferramenta de pesquisa específica;
- Item 3.8 – Informações sobre transferências federais, estaduais e municipais com indicação da origem dos recursos e data do repasse.

#### **DIÁRIAS**

- Item 6.9 – Histórico das informações (pelo menos 3 anos).

#### **CONTRATOS**

- Item 8.2 – Indicação do Fiscal do Contrato.

#### **SERVIÇO DE FORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC (ELETRÔNICO)**

- Item 11.6 – Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- Item 11.7 – Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo.

#### **ACESSIBILIDADE**

- Item 12.1 – Contém símbolo de acessibilidade em destaque;
- Item 12.2 – Exibição do “caminho” de páginas percorridas pelo usuário;
- Item 12.5 – Mapa do site;
- Item 12.6 – Teclas de atalho.

#### **RELATÓRIOS REFERENTES À TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL**

- Item 15.1 – A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior;
- Item 15.2 – Existência de histórico das informações (três anos).

#### **BOAS PRÁTICAS**

- Item 16.1 – Divulgação de informações sobre Renúncias Fiscais;
- Item 16.2 – Divulgação do Plano Estadual/Municipal de Saúde;
- Item 16.3 – Divulgação do Plano Estadual/Municipal de Educação;
- Item 16.4 – Divulgação do Relatório de Gestão Estadual/Municipal de Saúde.



## 2 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 2.1 – RESUMO DOS LIMITES LEGAIS E DAS OCORRÊNCIAS

| BASES PARA CÁLCULOS DOS LIMITES LEGAIS          |        |               |
|-------------------------------------------------|--------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                   | SIGLA  | VALOR (R\$)   |
| Receita Efetiva do Exercício Anterior           | (REEA) | 8.675.368,68  |
| Receita Efetiva do Exercício                    | (REE)  | 9.669.791,22  |
| Receita Corrente Líquida                        | (RCL)  | 12.459.195,10 |
| Receita de Impostos e Transferências            | (RIT)  | 9.609.192,49  |
| Recursos Recebidos pelo FUNDEB                  | (RRF)  | 1.960.756,62  |
| Repasse da Câmara (Valor informado pela Câmara) | (RC)   | 607.440,00    |
| Previsão da Receita                             | (PR)   | 18.782.062,95 |

| PODER EXECUTIVO<br>CONTAS DE GOVERNO |                                                                                                        |                   |              |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| ITEM DO RELATÓRIO                    | SITUAÇÃO ENCONTRADA                                                                                    |                   |              |
| 1.1.3.1                              | Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89                |                   |              |
| 1.2.1                                | Atraso no envio da prestação de contas                                                                 |                   |              |
| 1.2.3.4.1                            | Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária                                                     |                   |              |
| 1.2.4.4                              | Descumprimento reiterado do limite de despesa de pessoal                                               |                   |              |
| 1.2.4.4.1                            | Alertas emitidos pelo TCE/PI                                                                           |                   |              |
| 1.2.6                                | Distorção Idade-Série: Anos Iniciais 41,1% e Anos Finais 47,10%                                        |                   |              |
| 1.2.7.1.1                            | Análise do Balanço Orçamentário:<br>Déficit de Execução Orçamentária no valor de R\$ 1.831.257,92.     |                   |              |
| 1.2.7.1.4.1                          | Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o Anexo 15 – Variações Patrimoniais (Balanço Geral) |                   |              |
| 1.2.7.1.9                            | Metas Fiscais do Resultado Nominal e Primário não atingidas                                            |                   |              |
| ITEM DO RELATÓRIO                    | SITUAÇÃO ENCONTRADA                                                                                    | LIMITE CONSTATADO | LIMITE LEGAL |
| 1.1.3                                | Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado                                  | 31,99             | 50,00        |
| 1.2.4.1                              | Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite legal                              | 42,27             | 25,00        |
| 1.2.4.2                              | Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal                                           | 17,81             | 15,00        |
| 1.2.4.3                              | Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal                               | 99,74             | 60,00        |
| 1.2.4.4                              | Despesas com pessoal do Poder Executivo superior ao limite legal                                       | 55,04             | 54,00        |
| 1.2.4.5                              | Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado                                  | 7,00              | 7,00         |



### 3 – CONCLUSÃO

Diante do trabalho aqui relatado, a **Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal** considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior e coloca-se à disposição do Sr. Relator Joaquim Kennedy Nogueira Barros para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, assim também, se a douta Câmara de Vereadores tiver conhecimento de fatos ou de documentos que alterem estas conclusões, poderá encaminhá-los a este Tribunal para que seja procedido o devido reexame.

É o Relatório.

Teresina (PI), 17 de Julho de 2020.

*(assinado digitalmente)*  
Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque  
Auditor de Controle Externo

#### VISTO:

*(assinado digitalmente)*  
Sandra Maria de Oliveira Saraiva  
Chefe da DFAM - I Divisão Técnica

*(assinado digitalmente)*  
Vilmar Barros Miranda  
Diretor da DFAM

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 9 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                  |                     |
|----------------------------------|----------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                             | Data e hora         |
| ***.63.603-**                    | CINTIA ROBERTA SILVEIRA REIS     | 20/07/2020 17:17:04 |
| ***.09.263-**                    | SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA | 20/07/2020 18:34:25 |
| ***.28.493-**                    | VILMAR BARROS MIRANDA            | 21/07/2020 08:00:44 |

**Protocolo:** 022127/2019

**Código de verificação:** 30D50142-7E68-477D-AC4B-FDB680057E3F

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

|                  |                                          |                                   |
|------------------|------------------------------------------|-----------------------------------|
| Processo .....   | TC/022127/2019                           | <b>Relatório de Contraditório</b> |
| Assunto .....    | Prestação de Contas do Exercício de 2019 |                                   |
| Interessado..... | Município de <b>Brejo do Piauí</b>       |                                   |
| PREFEITO .....   | Edson Ribeiro Costa                      |                                   |
| Relator .....    | Joaquim Kennedy Nogueira Barros          |                                   |
| Procurador.....  | Leandro Maciel do Nascimento             |                                   |

## **1 – RELATÓRIO:**

Trata-se da Prestação de Contas Anual – Contas de Governo - do Município de **Brejo do Piauí**, referente ao **exercício financeiro de 2019**.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Ente municipal, demonstrou, no relatório preliminar (Peça 08), que o Prefeito Municipal cumpriu os seguintes limites legais/constitucionais:

| DESCRIÇÃO                                                                        | LIMITE<br>CONSTATADO | LIMITE<br>LEGAL |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------|
| Abertura de créditos adicionais até o limite autorizado                          | 31,99%               | 50,00%          |
| Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite mínimo legal | 42,27%               | 25,00%          |
| Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite mínimo Legal              | 17,81%               | 15,00%          |
| Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite mínimo legal  | 99,74%               | 60,00%          |
| Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado            | 7,00%                | 7,00%           |

Entretanto, foram apontadas ocorrências, que se encontram sintetizadas nos subitens especificados mais adiante.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal foi citado e, conforme certidão expedida por este Tribunal de Contas (Peça 14), apresentou suas justificativas em tempo hábil perante esta Corte de Contas (peça 15).

É o relatório.

## **2 – EXAME DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA:**

Do confronto entre o relatório produzido pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (peça 08) e a defesa apresentada pelo Prefeito Municipal (peça 15), tem-se as constatações abaixo:

**2.1 – PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ/89:** O Diário Oficial dos Municípios, por determinação do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí é o



meio adequado para se realizar as publicações oficiais do município. Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de Decretos do município de Brejo do Piauí, esses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. Ver amostra na peça 05, fls. 02 a 07.

| DECRETO | DATA DECRETO | DATA PUBLICAÇÃO DOM |
|---------|--------------|---------------------|
| 2/2019  | 02/01/2019   | 23/04/2019          |
| 3/2019  | 01/02/2019   | 30/04/2019          |
| 4/2019  | 01/03/2019   | 24/05/2019          |
| 14/2019 | 01/04/2019   | 25/06/2019          |
| 15/2019 | 02/05/2019   | 12/07/2019          |
| 16/2019 | 03/06/2019   | 16/08/2019          |
| 17/2019 | 01/07/2019   | 23/09/2019          |
| 19/2019 | 01/08/2019   | 08/10/2020          |
| 20/2019 | 02/09/2019   | 11/10/2020          |
| 21/2019 | 01/10/2019   | 10/12/2019          |
| 22/2019 | 01/11/2019   | 13/01/2020          |
| 23/2019 | 01/12/2019   | 04/03/2020          |

**DEFESA (fl. 02 da peça 15):** Reconhece o atraso na publicação dos decretos, porém, alega que os mesmos foram publicados.

**ANÁLISE:** A publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entendendo-se que o mencionado vício implicou ordenação de despesa não devidamente autorizada, prática repudiada no ordenamento pátrio.

Este Tribunal se manifestou sobre o assunto em denúncia protocolada junto a esta Corte (TC/019220/2018). No Acórdão nº 19/2020 (peça 21 da denúncia), a Segunda Câmara, de forma unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela procedência da referida denúncia, considerando irregular tal prática, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 19 da denúncia):

*Os decretos editados em referência a períodos anteriores e a publicação de forma tardia de tal decreto, constitui em ato inapropriado, tendo em vista que em matéria de direito orçamentário é impossível cogitar a validade e eficácia retroativa de autorizações orçamentárias, possibilitando uma possível malversação dos recursos públicos, dessa forma trata-se de uma ofensa aos princípios da publicidade administrativa, da legalidade e da especialidade orçamentária. A publicação posterior não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.*

Portanto, entende-se **não sanada a ocorrência**.

**2.2 – INGRESSO EXTEMPORÂNEO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:** O Prefeito Municipal, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

| Período           | Prazo Legal | Sagres-Contábil |               | Sagres Folha |        | Média Atraso |
|-------------------|-------------|-----------------|---------------|--------------|--------|--------------|
|                   |             | Entrega         | Atraso        | Entrega      | Atraso |              |
| Janeiro           | 23/04/2019  | 10/05/2019      | 0             | 03/07/2019   | 2      | 1            |
| Fevereiro         | 30/04/2019  | 11/05/2019      | 11            | 05/07/2019   | 0      | 5            |
| M13 (13º Salário) | 02/03/2020  | Não se aplica   | Não se aplica | 03/03/2020   | 1      | 1            |

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018.

**DEFESA (fl. 02 da peça 15):** Diz que, no tocante ao envio do Sagres Contábil, as prestações de contas foram todas entregues dentro dos respectivos prazos sem nenhum dia de atraso.

**ANÁLISE:** não obstante a alegação da defesa, confirmam-se os atrasos apontados: Sagres Contábil (fevereiro) e Sagres Folha (janeiro e M13).

Entretanto, considerando a quantidade ínfima de dias de atraso nos meses verificados, tendo em todos os demais meses os dados sido entregues no prazo legal, entende-se que devem ser desconsiderados os atrasos. Sendo assim, **considera-se sanada a ocorrência**.

**2.3 – INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA:** Embora tenha havido um incremento na arrecadação em 2019, em relação ao exercício anterior, o percentual da arrecadação em relação à receita efetiva continua muito baixo (4,81%), conforme se demonstra:

| Exercício | (A) Receita Tributária Arrecadada (R\$) | (B) Receita Efetiva (R\$) | % (A/B) | Receita Total Arrecadada (R\$) |
|-----------|-----------------------------------------|---------------------------|---------|--------------------------------|
| 2016      | 296.114,67                              | 8.534.672,03              | 3,47    | 12.792.235,26                  |
| 2017      | 220.135,96                              | 8.113.059,53              | 2,71    | 11.742.322,38                  |
| 2018      | 179.380,46                              | 8.675.368,68              | 2,07    | 15.560.941,79                  |
| 2019      | 464.640,62                              | 9.669.791,22              | 4,81    | 12.954.568,90                  |

**DEFESA (fl. 03 da peça 15):** Alega que, devido à crise econômica que atravessa o país, o município de Brejo do Piauí vive basicamente do repasse do FPM, que a economia gira basicamente em torno da agricultura de pequenos produtores e que, devido a grande estiagem em 2019, os produtos agrícolas foram bastante prejudicados, mesmo assim houve incremento de 159,03%.

**ANÁLISE:** Verifica-se que, de fato, no ano de 2019, houve um incremento na receita tributária do município. Destacando-se, porém, a baixa arrecadação do IPTU (R\$ 720,88), um dos principais impostos de competência municipal, evidenciando a falta de diligência em incrementar a arrecadação do referido tributo. Dessa forma, ante o exposto, entende-se que **a ocorrência foi parcialmente sanada**.

**2.4 – DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL (55,04%):** O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 6.857.821,12, a seguir discriminado, representando 55,04% da RCL, ressaltando-se o **descumprimento do limite legal** normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

| Despesa com Pessoal (Especificações)                           | (A) Despesas Liquidadas | (B) Inscritas em RP Não Processados | (A + B) Total |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|---------------|
| <b>Despesa Bruta com Pessoal (I)</b>                           | 7.167.202,89            | 0,00                                | 7.167.202,89  |
| Pessoal Ativo                                                  | 7.167.202,89            | 0,00                                | 7.167.202,89  |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis             | 6.236.350,59            | 0,00                                | 6.236.350,59  |
| Obrigações Patronais                                           | 930.852,30              | 0,00                                | 930.852,30    |
| <b>Despesas Não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>   | 309.381,77              | 0,00                                | 309.381,77    |
| <b>Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)</b>            | 6.857.821,12            | 0,00                                | 6.857.821,12  |
| Receita Corrente Líquida - RCL (IV)                            | 12.459.195,10           |                                     |               |
| <b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)</b>              | 12.459.195,10           |                                     |               |
| <b>Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (III a + III b)</b> | 6.857.821,12            |                                     |               |
| <b>Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (III a + III b)</b> | 6.857.821,12            |                                     |               |
| <b>Percentual da DTP (VIII) = (VII / VI)</b>                   | <b>55,04</b>            |                                     |               |
| Limite Máximo (54,00%) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)   | 6.727.965,35            |                                     |               |

Obs.: Informações consolidadas. (Prefeitura, FUNDEB e Fundos Municipais)



Ressalta-se que o gestor do município vem **reiteradamente descumprindo o limite da despesa de pessoal**, contrariando o disposto no art. 23 da LRF, que determina que, caso ultrapasse os limites definidos no art.20, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro:

| Comparativo Trienal                                         | 2017  | 2018  | 2019  |
|-------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|
| Percentual da Despesa Total com Pessoal (Limite Máximo 54%) | 59,94 | 59,05 | 55,04 |

Fonte: 2017: TC/006927/2018, 2018: TC/011287/2018

**DEFESA (fls. 03 e 04 da peça 15):** Tendo por base a Decisão 889/14, proferida no Acórdão nº 1153/2014, requer a dedução dos gastos de pessoal da saúde dos programas federais, a seguir discriminados (Junta documentos às fls. 09/11 da peça 15):

| PLANILHA DESPESA                                                      |                   |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------|
| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS                                                | VALOR R\$         |
| 2042 31.90.11 – MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA-NASF | 20.000,00         |
| 2065 31.90.11 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA           | 133.129,68        |
| 2065 31.90.13 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA           | 7.910,25          |
| 2068 31.90.11 –MANUT. PROG. DE ERRAD. E CONTROLE DE DOENÇAS-ECD/PPI   | 53.721,58         |
| 2093 31.91.11 - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA – PSF                    | 129.015,20        |
| 2094 31.90.11 - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS         | 295.468,80        |
| <b>TOTAL</b>                                                          | <b>639.335,26</b> |

E alega que, com a exclusão dos recursos transferidos pelo governo federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal, atinge o percentual de 52,61%, ressaltando que o município cumpriu o limite legal da despesa com pessoal, conforme demonstra nas planilhas:

| Especificação                                                                                        | Valor (R\$)         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Despesa Bruta com Pessoal (I)</b>                                                                 | <b>7.167.202,89</b> |
| Pessoal Ativo                                                                                        | 7.167.202,89        |
| Vencimentos e Vantagens Fixas                                                                        | 6.236.350,59        |
| Obrigações Patronais                                                                                 | 930.852,30          |
| Benefícios Previdenciário                                                                            | 0,00                |
| Pessoal Inativo e Pensionista                                                                        | 0,00                |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                   | 0,00                |
| Pensões                                                                                              | 0,00                |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                                    | 0,00                |
| <b>Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)</b> | <b>0,00</b>         |
| <b>Despesas Não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>                                         | <b>309.381,77</b>   |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                         | 0,00                |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                   | 152.171,02          |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                 | 157.210,75          |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                      | 0,00                |
| <b>Acórdão da Saúde TCE Nº 1153/2014 (III)</b>                                                       | <b>639.335,26</b>   |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (IV) = (I – II-III)</b>                                               | <b>6.218.485,86</b> |



| (A) Receita Corrente Líquida (R\$)              | (B) Despesas de Pessoal (R\$)                 | % (B/A) | Limite Legal (%) | Limite Prudencial (%) |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------|------------------|-----------------------|
| 12.459.195,10–<br>639.335,26<br>= 11.819.859,84 | 6.857.821,12–<br>639.335,26<br>= 6.218.485,86 | 52,61   | 54,00            | 51,30                 |

PLANILHA DESPESA

**ANÁLISE:** No tocante à exclusão de tais gastos, ressalta-se que, em Sessão Plenária Ordinária nº 033 (Decisão Nº 889/14 – Extra Pauta, publicada no dia 22 de outubro de 2014), esta Corte de Contas decidiu não reprová-las quando descumprido o índice de pessoal do Poder Executivo Municipal, previsto na LRF, caso seja observado, entre outros requisitos, que o gestor demonstre que o índice da despesa de pessoal foi cumprido com a exclusão dos recursos transferidos pelo governo federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal.

A Decisão nº 889/2014 elenca requisitos que devem ser observados para sua aplicabilidade:

**a) Demonstração cabal de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido, com a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde, custeados por programas federais da despesa de pessoal:**

Em consulta ao Sistema SAGRES, nos relatórios internos-Ações por UG e Demonstrativo da Execução da Despesa Orçamentária, constataram-se os seguintes valores empenhados na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde:

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                                                     | VALOR R\$         |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 2042 | MANUTENCAO DO NUCLEO DE APLICADO DE SAUDE DA FAMILIANASF<br>3190.11                           | 20.000,00         |
| 2065 | MANUTENCAO E ENCARGOS DE ASSISTENCIA MEDICA<br>3190.11-R\$ 133.219,43<br>3190.13-R\$ 7.910,25 | 141.129,68        |
| 2068 | MANUT. PROG. DE ERRAD. E CONTROLE DE DOENCA SECD PPI<br>3190.11- R\$ 53.721,58                | 53.721,58         |
| 2093 | MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA PSF<br>3190.11-R\$ 129.015,20                         | 129.015,20        |
| 2094 | MANUT. DO PROGR. DE AGENTES COMUN. DE SAUDE PACS<br>3190.11-R\$ 295.468,80                    | 295.468,80        |
|      | <b>TOTAL</b>                                                                                  | <b>639.335,26</b> |

O valor apurado é o mesmo apresentado pela defesa. Assim, será excluído da receita corrente líquida idêntico valor dos gastos realizados com o pagamento de pessoal.



Desta forma, com base nas informações contidas no quadro acima, o percentual alcançado seria:

| (A) Receita Corrente Líquida (R\$)               | (B) Despesas de Pessoal (R\$)                  | % (B/A)      | Limite Legal (%) | Limite Prudencial (%) |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------|------------------|-----------------------|
| 12.459.195,10 –<br>639.335,26 =<br>11.819.859,84 | 6.857.821,12 –<br>639.335,26 =<br>6.218.485,86 | <b>52,61</b> | 54,00            | 51,30                 |

**Considera-se atendido este quesito da Decisão Plenária.**

**b) Demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal:** em consulta ao Sistema Documentação Web (TCE/PI), Demonstrativos da Despesa de Pessoal - RGF, os percentuais da Despesa de Pessoal do Poder Executivo, no 1º quadrimestre/2020, foi de **56,02%** e no 2º quadrimestre/2020, foi de **55,04%**.

**Considera-se não atendido esse quesito da Decisão Plenária,** tendo em vista que o percentual excedente não foi eliminado nos 02 (dois) quadrimestres seguintes, ou seja, não restando demonstrada a redução de gastos com pessoal.

**c) Demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do Município:** informa-se que a receita própria do Município, comportou-se, nos exercícios de 2016 a 2019, com base no Balanço Geral dos respectivos exercícios, da seguinte forma:

| Exercício   | (A) Receita Tributária Arrecadada (R\$) | (B) Receita Efetiva (R\$) | % (A/B) | Receita Total Arrecadada (R\$) |
|-------------|-----------------------------------------|---------------------------|---------|--------------------------------|
| <b>2016</b> | 296.114,67                              | 8.534.672,03              | 3,47    | 12.792.235,26                  |
| <b>2017</b> | 220.135,96                              | 8.113.059,53              | 2,71    | 11.742.322,38                  |
| <b>2018</b> | 179.380,46                              | 8.675.368,68              | 2,07    | 15.560.941,79                  |
| <b>2019</b> | 464.640,62                              | 9.669.791,22              | 4,81    | 12.954.568,90                  |

Por meio do quadro acima, observa-se que a receita tributária deste Município, em 2020, cresceu em relação ao exercício anterior. **Entende-se que a condição estabelecida foi atendida.**

**d) Demonstração de que, no período em que o índice foi descumprido, o gestor não contratou servidores comissionados ou realizou terceirização ilícita:** Não há menção no relatório preliminar sobre despesas de pessoal classificadas, indevidamente, como outros serviços de terceiros. **Entende-se que a condição estabelecida foi atendida.**

De todo o exposto nos itens acima, entende-se que não houve aplicabilidade da Decisão nº 889/14, uma vez que os requisitos estabelecidos não foram cumpridos em toda sua extensão (descumprimento no subitem "b"). Portanto, **a ocorrência não foi sanada.**

**2.5 – ALERTA DA DESPESA DE PESSOAL EMITIDO PELO TCE/PI:** Esta Corte emitiu Alerta a esta prefeitura informando que a mesma **ultrapassou o LIMITE LEGAL – 57,71%**, conforme Relatório de gestão Fiscal – RGF referente ao 1º semestre/2º quadrimestre – Diário Oficial Eletrônico/TCE-PI nº 229/2019. Peça 5, fl. 8 a 11.

Conforme publicação no Diário Oficial desta Corte em 30/06/2020, da Decisão Plenária nº 555/20, a prefeitura **ultrapassou o LIMITE LEGAL (55,04%)**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 3º quadrimestre/2º semestre. Peça 05, fls. 12 a 16.

Ressalta-se que o descumprimento do limite legal da despesa com pessoal e a não recondução do limite no prazo estabelecido no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 poderá ensejar as seguintes penalidades:

- Impedimento de recebimento de transferências voluntárias pelo ente (LRF, art. 23, § 3º);
- Cassação de mandato (Decreto-Lei nº 201/67, art. 4º, VII);
- Perda da função pública (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Vedação de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (Lei nº 8.429/92, art. 12, III); e
- Multa de trinta por cento dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/00, art. 5º, IV).

**DEFESA (peça 15):** Não se manifestou sobre o assunto.

**ANÁLISE:** Remete-se a análise do item 2.4, que concluiu pela não aplicabilidade da Decisão nº 889/14, uma vez que os requisitos estabelecidos não foram cumpridos em toda sua extensão, não sanando a ocorrência, **permanecendo, portanto, o percentual apurado inicialmente (55,04%)**.

**2.6 – DISTORÇÃO IDADE SÉRIE (indicadores elevados):** O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

Os seguintes dados da P. M. de Brejo do Piauí foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

| MUNICÍPIO      | 2019          |             | 2018          |             | 2017          |             |
|----------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|
|                | ANOS INICIAIS | ANOS FINAIS | ANOS INICIAIS | ANOS FINAIS | ANOS INICIAIS | ANOS FINAIS |
| Brejo do Piauí | 41,10         | 47,60       | 39,40         | 42,80       | 45,00         | 46,90       |

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>.

**DEFESA (fl. 5 da peça 15):** Alega que a administração municipal já está tomando as providências para corrigir tal impropriedade.

**ANÁLISE:** O indicador da distorção idade-série dos anos iniciais (4ª Série/5º Ano), está oscilando, apresentou um declínio em 2018 e no ano de 2019 teve uma elevação da taxa de distorção, mantendo-se muito elevado. Da mesma forma, o indicador dos anos finais (8ª



Série/9º Ano) também está oscilando, obteve um declínio em 2018 e no ano de 2019 a taxa de distorção subiu, mantendo-se também muito elevado.

Dessa forma, não obstante as alegações da defesa, de que *a administração está tomando as providências para corrigir tal impropriedade*, os indicadores registrados acima demonstram que, em relação aos anos iniciais e finais, as ações adotadas não estão sendo suficientes para diminuir e/ou sanar definitivamente as ocorrências que estão causando esta distorção. Pelo exposto, **permanece a ocorrência.**

**2.7 – INCONSISTÊNCIA NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Déficit de execução orçamentária):** O Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO está assim discriminado:

| Especificações           | Valor (R\$)    |
|--------------------------|----------------|
| Receita Arrecadada (A)   | 12.954.568,90  |
| Despesa Empenhada (B)    | 14.785.826,82  |
| <b>Quociente (A / B)</b> | 0,88           |
| <b>Diferença (A - B)</b> | (1.831.257,92) |

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada foi arrecadado o valor de R\$ 0,88, gerando um **déficit de execução orçamentária** no valor de R\$ 1.831.257,92 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

**DEFESA (fl. 05 da peça 15):** Alega que, no exercício de 2018, conforme demonstrado às folhas 16 do processo (?), ficou em disponibilidade financeira em “caixa e equivalente a caixa” a quantia de R\$ 2.447.867,95, que, somado ao valor arrecadado em 2019, chega-se ao montante de R\$ 15.405.436,85.

|                                                              |               |
|--------------------------------------------------------------|---------------|
| Saldo Financeiro do Exercício Anterior (A)                   | 2.447.867,95  |
| Receita Arrecada do Exercício (B)                            | 12.954.568,90 |
| (=) Total das disponibilidades no exercício de 2019 C= (A+B) | 15.402.436,85 |
| Total das Despesas empenhadas em 2019 (D)                    | 14.785.826,82 |
| Quociente (C/D)                                              | 1,04          |
| Diferença (C-D)                                              | 616.610,03    |

E, assim, considerando-se as disponibilidades financeiras oriundas do exercício anterior, conforme demonstrado no quadro acima, para cada R\$ 1,00 de despesa realizada existia em disponibilidade financeira de R\$ 1,04.

**ANÁLISE:** Como se vê na análise realizada pela DFAM, o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO é resultante da relação entre a Receita Arrecadada e a Despesa Empenhada, indicando a existência de *superávit* ou *déficit*, não considerando os saldos existentes (no início e no final do exercício).

A existência de *déficit de execução orçamentária*, como demonstrado acima, evidencia que o gestor público assumiu mais obrigações do que arrecadou de receita, no respectivo exercício. Situação esta, em termos gerenciais, que não favorece uma boa gestão e que deve ser evitada. O fato representa um risco para as finanças do Município, que, no correr dos anos, caso não contornado, implicará em endividamento crescente e futura responsabilização do gestor pela contração de despesas sem suficiente saldo financeiro.

Tal fato contribui, ainda, para o descumprimento das metas fiscais (item 2.9 deste relatório).

**Ocorrência não sanada.**



**2.8 – INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SAGRES INCONSISTENTES COM O ANEXO 15 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS:** Após análise dos dados informados pelo gestor via SAGRES, foi procedida a comparação de tais dados com o Anexo 15 – Variações Patrimoniais (peça 04) enviado junto à prestação de contas anual, via Documentação Web, sendo identificadas as divergências relacionadas nas tabelas a seguir:

| EXERCÍCIO ATUAL - 2019                       |                  |                    |                     |
|----------------------------------------------|------------------|--------------------|---------------------|
| TÍTULO                                       | SAGRES – A (R\$) | ANEXO 15 – B (R\$) | DIFERENÇA A-B (R\$) |
| VPA - Transferências e Delegações Recebidas  | 12.381.133,91    | 14.636.613,50      | (2.255.479,59)      |
| VPD - Transferências e Delegações Concedidas | 6.000,00         | 2.261.479,59       | (2.255.479,59)      |

**DEFESA (fl. 06 da peça 15):** Diz que, após análise dos dados realizados por esta DFAM, comparando os dados Anexo 15 – Variações Patrimoniais, enviado junto à prestação de contas anual, foram identificadas divergências no SAGRES e ANEXO 15 no valor de R\$ 2.255.479,59 na VPD e VPA, e que este valor refere-se ao Repasse Concedido conta 3.5.1.1.2.02.00 e Repasse Recebido conta 4.5.1.1.2.02.00. Diz que segue em anexo (**fl. 16/17 da peça 15**) o Demonstrativo da Variação Patrimonial – CONSOLIDADO – Desconsiderando as contas INTRA-OSS.

**ANÁLISE:** A defesa explica o ocorrido para a divergência nos valores, anexando aos autos um demonstrativo retificado, porém, não enviou o referido documento no sistema documentação Web, permanecendo ainda peça com valor divergente. Ante o exposto, **ocorrência não sanada.**

**2.9 – NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS (Resultado Primário e Nominal):** Foram observadas as seguintes situações:

| Especificações     | Meta       | Resultado      | Situação     |
|--------------------|------------|----------------|--------------|
| Resultado Primário | 137.476,50 | (1.461.117,32) | Não atingida |
| Resultado Nominal  | 216.300,00 | (1.427.716,92) | Não atingida |

Fonte: Metas do Resultado Nominal e Primário conforme Anexo de Metas Fiscais – peça 05 fls. 17 a 24.  
Resultado conforme Sagres Contábil (Sagres Demonstrativo – Anexo 6) – peça 05 fls. 25 e 26.

**DEFESA (fls. 07 e 08 da peça 15):** Diz que o fato que contribuiu para o não atingimento da meta de Resultado Primário foram as despesas orçamentárias referente à construção de uma escola com 12 salas, padrão FNDE do Plano de Ação Articulada, e construção de uma escola creche, tipo II, do Programa Pro-infância, pois, a soma das duas obras alcançou o valor de R\$ 1.807.918,59, sendo que a Receita Orçamentária foi realizada no exercício de 2018, ficando os recursos em saldo bancário. Acrescentando que o referido fato também contribuiu para não atingimento da meta de Resultado Nominal, considerando saldo em conta que cobriu as despesas realizadas.

**ANÁLISE:** o argumento da defesa não procede. Em relação às despesas empenhadas em 2019, que foram citadas pelo gestor, não há como se considerar a receita realizada no exercício de 2018, tendo em vista o que determina o art. 35 da Lei nº 4.320/64:

*Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:*

*I - as receitas nele arrecadadas;*

*II - as despesas nele legalmente empenhadas.*

O fato é que as metas previstas, de resultado primário e nominal, para o exercício 2019 não foram atingidas. Portanto, Houve o descumprimento do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina:



*Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar **o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (grifo nosso).*

**Ocorrência não sanada.**

**2.10 – AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:** O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

A P.M. de Brejo do Piauí obteve a nota **80,16%** enquadrando-se na faixa de resultado **ELEVADO**.

Da análise procedida (*Check List* – Peça 05 fls. 27 a 35), há que se ressaltar ao **não atendimento** do Portal da Transparência, quanto as seguintes informações essenciais, obrigatórias e recomendadas:

**INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Item 2.6 – Perguntas e respostas mais frequentes.

**RECEITAS**

Item 3.4 – Ferramenta de pesquisa específica;

Item 3.8 – Informações sobre transferências federais, estaduais e municipais com indicação da origem dos recursos e data do repasse.

**DIÁRIAS**

Item 6.9 – Histórico das informações (pelo menos 3 anos).

**CONTRATOS**

Item 8.2 – Indicação do Fiscal do Contrato.

**SERVIÇO DE FORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC (ELETRÔNICO)**

Item 11.6 – Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

Item 11.7 – Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo.

**ACESSIBILIDADE**

Item 12.1 – Contém símbolo de acessibilidade em destaque;

Item 12.2 – Exibição do “caminho” de páginas percorridas pelo usuário;

Item 12.5 – Mapa do site;

Item 12.6 – Teclas de atalho.

**RELATÓRIOS REFERENTES À TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL**

Item 15.1 – A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior;

Item 15.2 – Existência de histórico das informações (três anos).

**BOAS PRÁTICAS**

Item 16.1 – Divulgação de informações sobre Renúncias Fiscais;

Item 16.2 – Divulgação do Plano Estadual/Municipal de Saúde;

Item 16.3 – Divulgação do Plano Estadual/Municipal de Educação;

Item 16.4 – Divulgação do Relatório de Gestão Estadual/Municipal de Saúde.



**DEFESA (fl. 07 da peça 15):** Diz que o portal da transparência do Município funciona com a devida divulgação das informações sobre a administração, alegando que a administração está tomando medidas para tornar mais eficiente o referido portal.

**ANÁLISE:** O município no exercício 2019 logrou nota 80,16%, atingindo o resultado ELEVADO. Considerando que a nota obtida na avaliação do exercício anterior/2018 foi 61,26% - MEDIANO (TC/011287/2018), entende-se que houve o esforço do gestor na atualização do portal. Nesse sentido, recomenda-se que seja continuada a inserção de informações no tempo e na forma estabelecidos em lei, bem como a sua permanente atualização.

**Portanto, a ocorrência foi sanada.**

### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior.

Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2022.

*(assinado digitalmente)*

Maria da Cruz Rufino Leão  
Auditora de Controle Externo

*(assinado digitalmente)*

Sérgio Idelano Alves Matos  
Auditor de Controle Externo  
Chefe Substituto da II DFAM

### VISTO:

*(assinado digitalmente)*

Elbert Silva Luz Alvarenga  
Auditor de Controle Externo  
Diretor da DFAM

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 19 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                            |                     |
|----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                       | Data e hora         |
| ***.65.873-**                    | SERGIO IDELANO ALVES MATOS | 07/02/2022 11:35:09 |
| ***.66.803-**                    | MARIA DA CRUZ RUFINO LEAO  | 07/02/2022 11:35:22 |
| ***.42.123-**                    | ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA | 07/02/2022 11:47:00 |

**Protocolo:** 022127/2019

**Código de verificação:** 86F8E6F9-1A8D-41F6-BDE9-C2A982D2BC4C

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí  
Ministério Público de Contas



TC/022127/2019 - P.M. de Brejo do Piauí – 2019

**EXMO. SR. RELATOR CONSELHEIRO KENNEDY BARROS**

**PROCESSO ..... TC/022127/2019**  
**ASSUNTO..... PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – Contas de Governo**  
**INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ**  
**PREFEITO..... EDSON RIBEIRO COSTA**

**Exercício: 2019**

**RELATOR..... KENNEDY BARROS**  
**Parecer nº 2022LM0014**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ. CONTAS DE GOVERNO. Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89. Despesa de pessoal do poder executivo acima do limite legal (55,04%). Alerta da despesa de pessoal emitido pelo TCE/PI. Distorção idade-série. Inconsistência no balanço orçamentário (Déficit de execução orçamentária). Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o anexo 15 – variações patrimoniais. Não cumprimento das metas fiscais (resultado primário e nominal). Emissão de parecer prévio de reprovação das contas de governo.

## **1 RELATÓRIO**

Trata o processo da Prestação de Contas Anual – Contas de Governo do Município de Brejo do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2019.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, após análise dos documentos que integram a prestação de contas, em relatório de fiscalização (peça 08), apresenta o resultado do exame dos demonstrativos contábeis que compõem o balanço anual e enumera as irregularidades identificadas.

Em observância à ampla defesa e ao contraditório, o prefeito municipal foi citado (peça 11), apresentando defesa a respeito das ocorrências apontadas no relatório técnico da DFAM (peça 15).

A defesa foi submetida à análise da DFAM, que elaborou relatório de instrução (peça 18).

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

É o relatório. Opina-se.



## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONTAS DE GOVERNO

Analisando-se as contas apresentadas sob os aspectos financeiros e orçamentários, constatou-se o **cumprimento** dos seguintes índices constitucionais e legais:

- Os créditos adicionais atingiram o percentual de 31,99% da despesa fixada, cumprindo o limite legal autorizado de 50%.
- Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino foi superior ao limite mínimo legal, pois alcançou 42,27%, cumprindo o limite estabelecido de 25%.
- Gasto com ações e serviços públicos de saúde alcançou 17,81%, ficando acima do limite mínimo legal, que é de 15%;
- Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB que foram superiores ao limite mínimo legal (60%), pois atingiram 99,74%;
- O percentual do repasse da prefeitura para a câmara municipal, que atingiu 7,00% cumprindo o percentual estabelecido pela Constituição Federal é de 7,00%.

Apesar do cumprimento dos índices constitucionais e legais acima descritos, **foi descumprido** o seguinte percentual:

- Gasto com despesas com pessoal do Poder Executivo atingiu, que alcançou **55,04%**, ficando acima do limite legal de **54,0%**.

Além disso, a DFAM verificou a ocorrência de outras falhas na prestação de contas, as quais foram objeto de defesa pelo gestor (peça 15) e analisados pela II Divisão Técnica da DFAM, que emitiu relatório de instrução na peça 18, em que considerou:

**a) sanadas** as ocorrências identificadas nos seguintes itens:

- Item 2.2 Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal, no qual foi identificado que o prefeito apresentou a referida documentação nos prazos indicados no quadro abaixo (fl. 02 da peça 18):

| Período           | Prazo Legal | Sagres-Contábil |               | Sagres Folha |        | Média Atraso |
|-------------------|-------------|-----------------|---------------|--------------|--------|--------------|
|                   |             | Entrega         | Atraso        | Entrega      | Atraso |              |
| Janeiro           | 23/04/2019  | 10/05/2019      | 0             | 03/07/2019   | 2      | 1            |
| Fevereiro         | 30/04/2019  | 11/05/2019      | 11            | 05/07/2019   | 0      | 5            |
| M13 (13º Salário) | 02/03/2020  | Não se aplica   | Não se aplica | 03/03/2020   | 1      | 1            |

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018.

A defesa (fl. 02, peça 15) argumentou que no Sagres Contábil as prestações de contas foram todas entregues dentro dos respectivos prazos sem nenhum dia de atraso. Após análise (fls. 11/12 da peça 18), a DFAM confirmou o atraso no mês de fevereiro (Sagres Contábil), no mês de janeiro e 13º



## Estado do Piauí

### Ministério Público de Contas



TC/022127/2019 - P.M. de Brejo do Piauí – 2019

---

salário (Sagres Folha). Entretanto, em razão da quantidade ínfima de dias de atraso nos meses verificado, considerou sanada a ocorrência.

**Nesse ponto, o MPC-PI discorda do posicionamento técnico e, diante da confirmação dos atrasos, entende que a ocorrência foi apenas parcialmente sanada.**

- Item 2.10 Avaliação do município-portal da transparência, pois no exercício 2019 logrou nota 80,16%, atingindo o resultado ELEVADO. Considerando que a nota obtida na avaliação do exercício anterior/2018 foi 61,26% - MEDIANO (TC/011287/2018), entendeu que houve o esforço do gestor na atualização do portal. Nesse sentido, recomendou que seja continuada a inserção de informações no tempo e na forma estabelecidos em lei, bem como a sua permanente atualização.

**O MPC-PI considera que a avaliação do portal da transparência no exercício de 2019 (80,16%) foi satisfatória e reitera a recomendação de que seja continuada a inserção de informações no tempo e forma estabelecidos em lei, bem como sua permanente atualização.**

**b) parcialmente sanada** a ocorrência identificada no Item 2.3 - Insuficiência na arrecadação da receita tributária: a divisão técnica considerou a ocorrência parcialmente sanada, em razão dos seguintes motivos expostos às fls. 03 - peça 18:

Verifica-se que, de fato, no ano de 2019, houve um incremento na receita tributária do município. Destacando-se, porém, a baixa arrecadação do IPTU (R\$ 720,88), um dos principais impostos de competência municipal, evidenciando a falta de diligência em incrementar a arrecadação do referido tributo. Dessa forma, ante o exposto, entende-se que a ocorrência foi parcialmente sanada.

O MPC-PI corrobora a conclusão da DFAM e também considera **parcialmente sanada a ocorrência**.

**c) não sanadas** demais ocorrências apontadas no relatório inicial apesar da defesa apresentada, as quais serão a seguir apresentadas:

#### **2.1.1 Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89:**

verificou-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de Decretos do município de Brejo do Piauí, esses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato, conforme quadro:

---



# Estado do Piauí

## Ministério Público de Contas



TC/022127/2019 - P.M. de Brejo do Piauí – 2019

| DECRETO | DATA DECRETO | DATA PUBLICAÇÃO DOM |
|---------|--------------|---------------------|
| 2/2019  | 02/01/2019   | 23/04/2019          |
| 3/2019  | 01/02/2019   | 30/04/2019          |
| 4/2019  | 01/03/2019   | 24/05/2019          |
| 14/2019 | 01/04/2019   | 25/06/2019          |
| 15/2019 | 02/05/2019   | 12/07/2019          |
| 16/2019 | 03/06/2019   | 16/08/2019          |
| 17/2019 | 01/07/2019   | 23/09/2019          |
| 19/2019 | 01/08/2019   | 08/10/2020          |
| 20/2019 | 02/09/2019   | 11/10/2020          |
| 21/2019 | 01/10/2019   | 10/12/2019          |
| 22/2019 | 01/11/2019   | 13/01/2020          |
| 23/2019 | 01/12/2019   | 04/03/2020          |

A defesa reconheceu o atraso na publicação, mas a divisão técnica não sanou a ocorrência, conforme se expõe a seguir (fl. 02 da peça 18):

A publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entendendo-se que o mencionado vício implicou ordenação de despesa não devidamente autorizada, prática repudiada no ordenamento pátrio.

Este Tribunal se manifestou sobre o assunto em denúncia protocolada junto a esta Corte (TC/019220/2018). No Acórdão nº 19/2020 (peça 21 da denúncia), a Segunda Câmara, de forma unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela procedência da referida denúncia, considerando irregular tal prática, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 19 da denúncia):

Os decretos editados em referência a períodos anteriores e a publicação de forma tardia de tal decreto, constitui em ato inapropriado, tendo em vista que em matéria de direito orçamentário é impossível cogitar a validade e eficácia retroativa de autorizações orçamentárias, possibilitando uma possível malversação dos recursos públicos, dessa forma trata-se de uma ofensa aos princípios da publicidade administrativa, da legalidade e da especialidade orçamentária. A publicação posterior não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

Portanto, entende-se não sanada a ocorrência.

O MPC-PI corrobora a conclusão da DFAM e também considera **não sanada a ocorrência**.

**2.1.2 Despesa de pessoal do poder executivo acima do limite legal (55,04%):** o montante das despesas de pessoal do executivo descumpru o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF. Na oportunidade, a DFAM ressaltou que o município vem reiteradamente descumprindo o limite da despesa de pessoal, contrariando o disposto no art. 23 da LRF, o qual determina que, caso ultrapasse os limites definidos no art. 20, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro:

| Comparativo Trienal                                         | 2017  | 2018  | 2019  |
|-------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|
| Percentual da Despesa Total com Pessoal (Limite Máximo 54%) | 59,94 | 59,05 | 55,04 |

Fonte: 2017: TC/006927/2018, 2018: TC/011287/2018



## Estado do Piauí

### Ministério Público de Contas



TC/022127/2019 - P.M. de Brejo do Piauí – 2019

A defesa requereu a dedução dos gastos de pessoal da saúde dos programas federais (fls. 03/04 e 09/11 da peça 15), ressaltando que assim o município cumpriria o limite legal.

Às fls. 05/07 da peça 18, a DFAM manifestou-se sobre a exclusão de tais gastos e pontuou que, nos termos da Decisão nº 889/14, o tribunal de contas decidiu não reprovar as contas de governo quando descumprido o índice de pessoal do executivo municipal, previsto na LRF, caso seja observado, entre outros requisitos, que o gestor demonstre que o índice da despesa de pessoal foi cumprido com a exclusão dos recursos transferidos pelo governo federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal.

Do exposto, ao analisar os requisitos que devem ser observados para aplicabilidade da Decisão nº 889/2014, a DFAM verificou que foram atendidos os quesitos “a”, “c” e “d”, mas não foi atendido o quesito identificado no item “b”, conforme análise transcrita:

**a) Demonstração cabal de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido, com a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde, custeados por programas federais da despesa de pessoal:**

Em consulta ao Sistema SAGRES, nos relatórios internos-Ações por UG e Demonstrativo da Execução da Despesa Orçamentária, constatarem-se os seguintes valores empenhados na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde:

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                                                     | VALOR R\$         |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 2042 | MANUTENCAO DO NUCLEO DE APLIADO DE SAUDE DA FAMILIANASF<br>3190.11                            | 20.000,00         |
| 2065 | MANUTENCAO E ENCARGOS DE ASSISTENCIA MEDICA<br>3190.11-R\$ 133.219,43<br>3190.13-R\$ 7.910,25 | 141.129,68        |
| 2068 | MANUT. PROG. DE ERRAD. E CONTROLE DE DOENCA SED PPI<br>3190.11- R\$ 53.721,58                 | 53.721,58         |
| 2093 | MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA PSF<br>3190.11-R\$ 129.015,20                         | 129.015,20        |
| 2094 | MANUT. DO PROGR. DE AGENTES COMUN. DE SAUDE PACS<br>3190.11-R\$ 295.468,80                    | 295.468,80        |
|      | <b>TOTAL</b>                                                                                  | <b>639.335,26</b> |

O valor apurado é o mesmo apresentado pela defesa. Assim, será excluído da receita corrente líquida idêntico valor dos gastos realizados com o pagamento de pessoal. Desta forma, com base nas informações contidas no quadro acima, o percentual alcançado seria:

| (A) Receita Corrente Líquida (R\$)               | (B) Despesas de Pessoal (R\$)                  | % (B/A)      | Limite Legal (%) | Limite Prudencial (%) |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------|------------------|-----------------------|
| 12.459.195,10 –<br>639.335,26 =<br>11.819.859,84 | 6.857.821,12 –<br>639.335,26 =<br>6.218.485,86 | <b>52,61</b> | 54,00            | 51,30                 |



## Estado do Piauí

### Ministério Público de Contas



TC/022127/2019 - P.M. de Brejo do Piauí – 2019

#### **Considera-se atendido este quesito da Decisão Plenária.**

**b) Demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal:** em consulta ao Sistema Documentação Web (TCE/PI), Demonstrativos da Despesa de Pessoal - RGF, os percentuais da Despesa de Pessoal do Poder Executivo, no 1º quadrimestre/2020, foi de **56,02%** e no 2º quadrimestre/2020, foi de **55,04%**. **Considera-se não atendido esse quesito da Decisão Plenária**, tendo em vista que o percentual excedente não foi eliminado nos 02 (dois) quadrimestres seguintes, ou seja, não restando demonstrada a redução de gastos com pessoal.

**c) Demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do Município:** informa-se que a receita própria do Município, comportou-se, nos exercícios de 2016 a 2019, com base no Balanço Geral dos respectivos exercícios, da seguinte forma:

| Exercício | (A) Receita Tributária Arrecadada (R\$) | (B) Receita Efetiva (R\$) | % (A/B) | Receita Total Arrecadada (R\$) |
|-----------|-----------------------------------------|---------------------------|---------|--------------------------------|
| 2016      | 296.114,67                              | 8.534.672,03              | 3,47    | 12.792.235,26                  |
| 2017      | 220.135,96                              | 8.113.059,53              | 2,71    | 11.742.322,38                  |
| 2018      | 179.380,46                              | 8.675.368,68              | 2,07    | 15.560.941,79                  |
| 2019      | 464.640,62                              | 9.669.791,22              | 4,81    | 12.954.568,90                  |

Por meio do quadro acima, observa-se que a receita tributária deste Município, em 2020, cresceu em relação ao exercício anterior. **Entende-se que a condição estabelecida foi atendida.**

**d) Demonstração de que, no período em que o índice foi descumprido, o gestor não contratou servidores comissionados ou realizou terceirização ilícita:** Não há menção no relatório preliminar sobre despesas de pessoal classificadas, indevidamente, como outros serviços de terceiros. **Entende-se que a condição estabelecida foi atendida.**

Assim sendo, tendo em vista que os requisitos estabelecidos não foram cumpridos em toda sua extensão, **o MPC-PI corrobora a conclusão da divisão técnica no sentido de que a falha não foi sanada.**

**2.1.3 Alerta da despesa de pessoal emitido pelo TCE/PI:** foi emitido alerta à prefeitura informando que a mesma ultrapassou o limite legal de 57,71%, conforme Relatório de gestão Fiscal – RGF referente ao 1º semestre/2º quadrimestre – Diário Oficial Eletrônico/TCE-PI nº 229/2019 (Peça 5, fl. 8 a 11). Conforme publicação no Diário Oficial desta Corte em 30/06/2020, da Decisão Plenária nº 555/20, a prefeitura ultrapassou o LIMITE LEGAL (55,04%), conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 3º quadrimestre/2º semestre (Peça 5, fls 12 a 16).

A DFAM ressaltou que o descumprimento do limite legal da despesa com pessoal e a não recondução do limite no prazo estabelecido no art. 23 da LV nº 101/2000 poderá ensejar as seguintes penalidades:



## Estado do Piauí

### Ministério Público de Contas



TC/022127/2019 - P.M. de Brejo do Piauí – 2019

- Impedimento de recebimento de transferências voluntárias pelo ente (LRF, art. 23, § 3º);
- Cassação de mandato (Decreto-Lei nº 201/67, art. 4º, VII);
- Perda da função pública (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos (Lei nº 8429/92, art. 12, III);
- Pagamento de multa de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente (Lei nº 8.429/92, art. 12, III);
- Vedação de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (Lei nº 8.429/92, art. 12, III); e
- Multa de trinta por cento dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/00, art. 5º, IV).

Ausente manifestação da defesa sobre o assunto, a DFAM remeteu-se à análise transcrita no item 2.1.2 que concluiu pela não aplicabilidade da Decisão nº 889/14. Considerando que os requisitos estabelecidos não foram cumpridos em toda sua extensão, a DFAM posicionou-se no sentido de que o percentual inicialmente apurado permanece (55,04%).

#### **O MPC-PI corrobora o posicionamento do órgão técnico.**

**2.1.4 Distorção idade-série:** o indicador de taxa de distorção idade-série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

A defesa alegou que a administração municipal já está tomando as providências para corrigir tal impropriedade.

A DFAM concluiu (fls. 07/08 da peça 18):

O indicador da distorção idade-série dos anos iniciais (4ª Série/5º Ano), está oscilando, apresentou um declínio em 2018 e no ano de 2019 teve uma elevação da taxa de distorção, mantendo-se muito elevado. Da mesma forma, o indicador dos anos finais (8ª Série/9º Ano) também está oscilando, obteve um declínio em 2018 e no ano de 2019 a taxa de distorção subiu, mantendo-se também muito elevado. Dessa forma, não obstante as alegações da defesa, de que a administração está tomando as providências para corrigir tal impropriedade, os indicadores registrados acima demonstram que, em relação aos anos iniciais e finais, as ações adotadas não estão sendo suficientes para diminuir e/ou sanar definitivamente as ocorrências que estão causando esta distorção. Pelo exposto, permanece a ocorrência.

O MPC-PI corrobora a conclusão da DFAM e também considera **não sanada a ocorrência**.

**2.1.5 Inconsistência no balanço orçamentário (Déficit de execução orçamentária):** verificou-se que para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada foi arrecadado o valor de R\$ 0,88, gerando um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.831.257,92 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Às fls. 05 da peça 15, a defesa alegou que, no exercício de 2018, conforme demonstrado às folhas 16 do processo (?), ficou em disponibilidade financeira em “caixa e equivalente a caixa” a



# Estado do Piauí

## Ministério Público de Contas



TC/022127/2019 - P.M. de Brejo do Piauí – 2019

quantia de R\$ 2.447.867,95, que, somado ao valor arrecadado em 2019, chega-se ao montante de R\$ 15.405.436,85. Do exposto, acrescentou que, considerando as disponibilidades oriundas do exercício anterior, para cada R\$ 1,00 de despesa realizada existia em disponibilidade financeira R\$ 1,04.

O órgão técnico não acolheu a justificativa apresentada, pelas razões abaixo transcritas:

ANÁLISE: Como se vê na análise realizada pela DFAM, o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO é resultante da relação entre a Receita Arrecadada e a Despesa Empenhada, indicando a existência de superávit ou déficit, não considerando os saldos existentes (no início e no final do exercício). A existência de déficit de execução orçamentária, como demonstrado acima, evidencia que o gestor público assumiu mais obrigações do que arrecadou de receita, no respectivo exercício. Situação esta, em termos gerenciais, que não favorece uma boa gestão e que deve ser evitada. O fato representa um risco para as finanças do Município, que, no correr dos anos, caso não contornado, implicará em endividamento crescente e futura responsabilização do gestor pela contração de despesas sem suficiente saldo financeiro. Tal fato contribui, ainda, para o descumprimento das metas fiscais (item 2.9 deste relatório). Ocorrência não sanada.

O MPC-PI corrobora a conclusão da DFAM e também considera **não sanada a ocorrência**.

**2.1.6 Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o anexo 15 – variações patrimoniais:** foram identificadas as seguintes divergências:

| EXERCÍCIO ATUAL - 2019                       |                  |                    |                     |
|----------------------------------------------|------------------|--------------------|---------------------|
| TÍTULO                                       | SAGRES – A (R\$) | ANEXO 15 – B (R\$) | DIFERENÇA A-B (R\$) |
| VPA - Transferências e Delegações Recebidas  | 12.381.133,91    | 14.636.613,50      | (2.255.479,59)      |
| VPD - Transferências e Delegações Concedidas | 6.000,00         | 2.261.479,59       | (2.255.479,59)      |

Às fls. 06 (peça 15), o gestor apresentou a seguinte justificativa:

[...] após análise dos dados realizados por esta DFAM, comparando os dados Anexo 15 – Variações Patrimoniais, enviado junto à prestação de contas anual, foram identificadas divergências no SAGRES e ANEXO 15 no valor de R\$ 2.255.479,59 na VPD e VPA, e que este valor refere-se ao Repasse Concedido conta 3.5.1.1.2.02.00 e Repasse Recebido conta 4.5.1.1.2.02.00. Diz que segue em anexo (fl. 16/17 da peça 15) o Demonstrativo da Variação Patrimonial – CONSOLIDADO – Desconsiderando as contas INTRAOFSS.

Em sede de instrução, o órgão técnico não acolheu os argumentos da defesa porque:

A defesa explica o ocorrido para a divergência nos valores, anexando aos autos um demonstrativo retificado, porém, não enviou o referido documento no sistema documentação Web, permanecendo ainda peça com valor divergente. Ante o exposto, ocorrência não sanada. (fl. 09, peça 18)

O MPC-PI corrobora a conclusão da DFAM e também considera **não sanada a ocorrência**.



## Estado do Piauí

### Ministério Público de Contas



TC/022127/2019 - P.M. de Brejo do Piauí – 2019

**2.1.7 Não cumprimento das metas fiscais (resultado primário e nominal):** foram observadas as seguintes situações:

| Especificações     | Meta       | Resultado      | Situação     |
|--------------------|------------|----------------|--------------|
| Resultado Primário | 137.476,50 | (1.461.117,32) | Não atingida |
| Resultado Nominal  | 216.300,00 | (1.427.716,92) | Não atingida |

Fonte: Metas do Resultado Nominal e Primário conforme Anexo de Metas Fiscais – peça 05 fls. 17 a 24.  
Resultado conforme Sagres Contábil (Sagres Demonstrativo – Anexo 6) – peça 05 fls. 25 e 26.

Às fls. 07/08 (peça 15), o gestor apresentou a seguinte justificativa:

[...] o fato que contribuiu para o não atingimento da meta de Resultado Primário foram as despesas orçamentárias referente à construção de uma escola com 12 salas, padrão FNDE do Plano de Ação Articulada, e construção de uma escola creche, tipo II, do Programa Pro-infância, pois, a soma das duas obras alcançou o valor de R\$ 1.807.918,59, sendo que a Receita Orçamentária foi realizada no exercício de 2018, ficando os recursos em saldo bancário. Acrescentando que o referido fato também contribuiu para não atingimento da meta de Resultado Nominal, considerando saldo em conta que cobriu as despesas realizadas.

Em sede de instrução, o órgão técnico entendeu que o argumento da defesa não procede porque:

Em relação às despesas empenhadas em 2019, que foram citadas pelo gestor, não há como se considerar a receita realizada no exercício de 2018, tendo em vista o que determina o art. 35 da Lei nº 4.320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

O fato é que as metas previstas, de resultado primário e nominal, para o exercício 2019 não foram atingidas. Portanto, Houve o descumprimento do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (grifo nosso).

Ocorrência não sanada. (fls. 09/10, peça 18)

O MPC-PI corrobora a conclusão da DFAM e também considera **não sanada a ocorrência**.

Considerando os fatos relatados, o Ministério Público de Contas entende que é possível sustentar a emissão de **parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo** da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí no exercício de 2019.



Estado do Piauí  
Ministério Público de Contas



Ministério Público  
de Contas do Piauí

TC/022127/2019 - P.M. de Brejo do Piauí – 2019

---

### 3 CONCLUSÃO

Assim sendo, opina o MPC/TCE pela emissão de **parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo** da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

É o parecer.

Teresina, 10 de fevereiro de 2022.

**Leandro Maciel do Nascimento**

*Procurador do Ministério Público de Contas – PI*

**(Assinado digitalmente)**

---

**ASSINATURA DIGITAL**

Certificamos que a peça nº 21 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                              |                     |
|----------------------------------|------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                         | Data e hora         |
| ***.31.443-**                    | LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO | 10/02/2022 11:11:52 |

**Protocolo:** 022127/2019

**Código de verificação:** 272248F2-2362-4291-B893-D7DB1B8175C4

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Processo.....TC/022127/2019

Assunto..... Prestação de Contas de Governo do exercício de 2019

Interessado..... Prefeitura Municipal de BREJO DO PIAUÍ

Gestor ..... Edson Ribeiro Costa – Prefeito Municipal

Relator..... Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador ..... Leandro Maciel do Nascimento

Advogado..... Antônio José Viana Gomes – OAB/PI nº 3.530 - Procuração à peça 15.

## 1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre a **Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2019.**

Com alicerce na documentação e demonstrativos contábeis apresentados, a I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM elaborou Relatório de Fiscalização (RELGOV - peça 8), em que foram apontadas as falhas que ocorreram durante o exercício analisado, quais sejam:

- Publicação de Decretos fora do prazo legal (Constituição Estadual/89);
- Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal;
- Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária;
- Despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do limite legal, com emissão de alerta pelo TCE/PI;
- Distorção Idade/Série (Indicadores elevados);
- Inconsistência no Balanço Orçamentário (Déficit de execução orçamentária);
- Inconsistências na informações prestadas no SAGRES em relação ao Anexo 15 – Variações Patrimoniais;
- Não cumprimento das Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal);
- Avaliação do Portal da Transparência do município (Elevado).

Informa ainda a DFAM (RELGOV – peça 08), que o Prefeito Municipal de Brejo do Piauí **cumpriu** os seguintes limites legais/constitucionais:

| DESCRIÇÃO                                                                        | LIMITE<br>CONSTATADO | LIMITE<br>LEGAL |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------|
| Abertura de créditos adicionais até o limite autorizado                          | 31,99%               | 50,00%          |
| Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite mínimo legal | 42,27%               | 25,00%          |
| Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite mínimo Legal              | 17,81%               | 15,00%          |
| Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite mínimo legal  | 99,74%               | 60,00%          |
| Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado            | 7,00%                | 7,00%           |



## Gabinete Cons. Kennedy Barros



Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal, **Sr. Edson Ribeiro Costa**, foi devidamente notificado (peças 10 a 13), apresentando tempestivamente sua defesa (peça 15), conforme certidão à peça 14.

A II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM emitiu **relatório de contraditório (peça 18)**.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do parecer 2022LM0014 (peça 20), opina pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí**, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

É o relatório.

Teresina, 21 de fevereiro de 2022.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 22 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                 |                     |
|----------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                            | Data e hora         |
| ***.28.003-**                    | JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS | 21/02/2022 09:49:33 |

**Protocolo:** 022127/2019

**Código de verificação:** A6FBE9FD-9CEF-4BCB-A4BD-CEB7C9E87131

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Processo.....TC/022127/2019

Assunto..... Prestação de Contas de Governo do exercício de 2019

Interessado..... Prefeitura Municipal de BREJO DO PIAUÍ

Gestor ..... Edson Ribeiro Costa – Prefeito Municipal

Relator..... Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador ..... Leandro Maciel do Nascimento

Advogado..... Antônio José Viana Gomes – OAB/PI nº 3.530 - Procuração à peça 15.

## 1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre a **Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2019.**

Com alicerce na documentação e demonstrativos contábeis apresentados, a I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM elaborou Relatório de Fiscalização (RELGOV - peça 8), em que foram apontadas as falhas que ocorreram durante o exercício analisado, quais sejam:

- Publicação de Decretos fora do prazo legal (Constituição Estadual/89);
- Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal;
- Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária;
- Despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do limite legal, com emissão de alerta pelo TCE/PI;
- Distorção Idade/Série (Indicadores elevados);
- Inconsistência no Balanço Orçamentário (Déficit de execução orçamentária);
- Inconsistências na informações prestadas no SAGRES em relação ao Anexo 15 – Variações Patrimoniais;
- Não cumprimento das Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal);
- Avaliação do Portal da Transparência do município (Elevado).

Informa ainda a DFAM (RELGOV – peça 08), que o Prefeito Municipal de Brejo do Piauí **cumpriu** os seguintes limites legais/constitucionais:

| DESCRIÇÃO                                                                        | LIMITE<br>CONSTATADO | LIMITE<br>LEGAL |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------|
| Abertura de créditos adicionais até o limite autorizado                          | 31,99%               | 50,00%          |
| Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino superior ao limite mínimo legal | 42,27%               | 25,00%          |
| Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite mínimo Legal              | 17,81%               | 15,00%          |
| Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite mínimo legal  | 99,74%               | 60,00%          |
| Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado            | 7,00%                | 7,00%           |



Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal, **Sr. Edson Ribeiro Costa**, foi devidamente notificado (peças 10 a 13), apresentando tempestivamente sua defesa (peça 15), conforme certidão à peça 14.

A II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM emitiu **relatório de contraditório (peça 18)**.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do parecer 2022LM0014 (peça 20), opina pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí**, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A partir da análise dos fatos descritos nas informações técnicas desta Corte de Contas, cotejada com a manifestação do douto *Parquet* de Contas, e com as justificativas apresentadas pelo gestor, destaco os seguintes aspectos que irão orientar o julgamento da prestação de contas *sub examine*.

### 2.1 - Publicação de Decretos fora do prazo legal (Constituição Estadual/89).

Observou-se que, os Decretos (quadro abaixo) foram publicados fora dos prazo estabelecido pela Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade que a publicação dos Decretos seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

| DECRETO | DATA DECRETO | DATA PUBLICAÇÃO DOM |
|---------|--------------|---------------------|
| 2/2019  | 02/01/2019   | 23/04/2019          |
| 3/2019  | 01/02/2019   | 30/04/2019          |
| 4/2019  | 01/03/2019   | 24/05/2019          |
| 14/2019 | 01/04/2019   | 25/06/2019          |
| 15/2019 | 02/05/2019   | 12/07/2019          |
| 16/2019 | 03/06/2019   | 16/08/2019          |
| 17/2019 | 01/07/2019   | 23/09/2019          |
| 19/2019 | 01/08/2019   | 08/10/2020          |
| 20/2019 | 02/09/2019   | 11/10/2020          |
| 21/2019 | 01/10/2019   | 10/12/2019          |
| 22/2019 | 01/11/2019   | 13/01/2020          |
| 23/2019 | 01/12/2019   | 04/03/2020          |

**A defesa** alega que, embora com atrasos, os decretos foram publicados.

Ressalta-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entendendo-se que o mencionado vício implicou ordenação de despesa não devidamente autorizada, prática repudiada no ordenamento pátrio e por esta Corte de



## Gabinete Cons. Kennedy Barros



Contas, conforme Acórdão nº 019/2020 de denúncia apresentada junto ao TCE (TC/019220/2018).

Assim, tem-se **ocorrência não sanada**.

### 2.2 - Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal.

Constatou-se o envio com atraso de prestações de contas mensais, conforme quadro a seguir:

| Período           | Prazo Legal | Sagres-Contábil |               | Sagres Folha |        | Média Atraso |
|-------------------|-------------|-----------------|---------------|--------------|--------|--------------|
|                   |             | Entrega         | Atraso        | Entrega      | Atraso |              |
| Janeiro           | 23/04/2019  | 10/05/2019      | 0             | 03/07/2019   | 2      | 1            |
| Fevereiro         | 30/04/2019  | 11/05/2019      | 11            | 05/07/2019   | 0      | 5            |
| M13 (13º Salário) | 02/03/2020  | Não se aplica   | Não se aplica | 03/03/2020   | 1      | 1            |

*Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 12º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018.*

**A defesa** alega que, no tocante ao envio do Sagres Contábil, as prestações de contas foram todas entregues dentro dos respectivos prazos sem nenhum dia de atraso.

Em consulta aos sistemas internos deste TCE, confirmam-se os atrasos apontados, entretanto, considerando a quantidade ínfima de dias de atraso apontada e que não ocasionaram empecilhos à análise das contas, tem-se **ocorrência sanada**.

### 2.3 - Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária.

Observa-se que, embora tenha havido um incremento na arrecadação em 2019, em relação ao exercício anterior, o percentual da arrecadação em relação à receita efetiva continua muito baixo (4,81%).

**A defesa alega** que, devido à crise econômica que atravessa o país, o município de Brejo do Piauí vive basicamente do repasse do FPM, que a economia gira basicamente em torno da agricultura de pequenos produtores e que, devido a grande estiagem em 2019, os produtos agrícolas foram bastante prejudicados, mesmo assim houve incremento de 159,03%.

De fato, observou-se no exercício de 2019, um incremento na receita tributária do município., entretanto, destaca-se a baixa arrecadação do IPTU (R\$ 720,88), um dos principais impostos de competência municipal, evidenciando a falta de diligência em incrementar a arrecadação do referido tributo.

Assim, entende-se **ocorrência parcialmente sanada**.

### 2.4 - Despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do limite legal, com emissão de alerta pelo TCE/PI.



## Gabinete Cons. Kennedy Barros



Constatou-se que o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 6.857.821,12, **representando 55,04% da RCL**, ressaltando-se o descumprimento do limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF.

Ressalta-se que o gestor do município vem reiteradamente descumprindo o limite da despesa de pessoal (quadro abaixo), contrariando o disposto no art. 23 da LRF, que determina que, caso ultrapasse os limites definidos no art.20, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro:

| Comparativo Trienal                                         | 2017  | 2018  | 2019  |
|-------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|
| Percentual da Despesa Total com Pessoal (Limite Máximo 54%) | 59,94 | 59,05 | 55,04 |

Fonte: 2017: TC/006927/2018, 2018: TC/011287/2018

Informa-se ademais, que esta Corte emitiu Alerta à prefeitura dando ciência que a mesma ultrapassou o LIMITE LEGAL – 57,71%, conforme Relatório de gestão Fiscal – RGF referente ao 1º semestre/2º quadrimestre – Diário Oficial Eletrônico/TCE-PI nº 229/2019.

**A defesa**, tendo por base a Decisão 889/14, proferida no Acórdão nº 1153/2014, requer a dedução dos gastos de pessoal da saúde dos programas federais no valor total de R\$ 639.335,26, conforme quadro apresentado em sua peça de defesa, alegando que, com a exclusão dos recursos transferidos pelo governo federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal, **atinge o percentual de 52,61%**, ressaltando o cumprimento do limite legal da despesa com pessoal.

Da análise dos argumentos apresentados, faz-se necessários as seguintes observações, nos termos da Decisão 889/14:

**a) Demonstração de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido com a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e dos gastos com os profissionais de saúde:**

Excluindo-se o montante dos recursos transferidos pelo Governo Federal para custeio dos programas com saúde das despesas de pessoal, obtem-se o percentual de 52,61%, conforme se demonstra a seguir:

| (A) Receita Corrente Líquida (R\$)               | (B) Despesas de Pessoal (R\$)                  | % (B/A)      | Limite Legal (%) | Limite Prudencial (%) |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------|------------------|-----------------------|
| 12.459.195,10 –<br>639.335,26 =<br>11.819.859,84 | 6.857.821,12 –<br>639.335,26 =<br>6.218.485,86 | <b>52,61</b> | 54,00            | 51,30                 |



Como se vê, **considera-se atendido esse quesito da Decisão Plenária**, tendo o gasto com despesas de pessoal obedecido o limite legal.

**b) Demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal:**

Observou-se, em consulta ao Sistema Documentação Web (TCE/PI), Demonstrativos da Despesa de Pessoal - RGF, os percentuais da Despesa de Pessoal do Poder Executivo, no 1º quadrimestre/2020, foi de 56,02% e no 2º quadrimestre/2020, foi de 55,04%.

Assim, considera-se **não atendido esse quesito da Decisão Plenária**, tendo em vista que o percentual excedente não foi eliminado nos 02 (dois) quadrimestres seguintes, ou seja, não restando demonstrada a redução de gastos com pessoal.

**c) Demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do Município:**

A DFAM informa que a receita tributária deste Município, em 2020, cresceu em relação ao exercício anterior. Portanto, **entende-se atendido esse quesito da Decisão Plenária**.

**d) Demonstração de que, no período em que o índice foi descumprido, o gestor não contratou servidores comissionados ou realizou terceirização ilícita:**

Não há menção no relatório preliminar sobre despesas de pessoal classificadas, indevidamente, como outros serviços de terceiros. Entende-se que a **condição estabelecida foi atendida**.

Da análise em relação aos requisitos da citada Decisão Plenária, observa-se que o gestor atendeu a maioria destes e que, com a exclusão do valor contabilizado com os profissionais de saúde, o gasto com pessoal (52,61%) ficou dentro do limite legal (54,00%). Assim, entende-se **ocorrência sanada**.

## **2.5 - Distorção Idade/Série (Indicadores elevados).**

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades, o que permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série.

Os dados da P. M. de Brejo do Piauí foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira



(<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>), conforme apresentado a seguir:

| MUNICÍPIO      | 2019          |             | 2018          |             | 2017          |             |
|----------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|
|                | ANOS INICIAIS | ANOS FINAIS | ANOS INICIAIS | ANOS FINAIS | ANOS INICIAIS | ANOS FINAIS |
| Brejo do Piauí | 41,10         | 47,60       | 39,40         | 42,80       | 45,00         | 46,90       |

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>.

A defesa alega que a administração já está tomando as providências para corrigir tal impropriedade.

Pela análise do quadro acima, observa-se que:

a) **Anos Iniciais ( 4ª série/5ºano):** o indicador está oscilando, apresentou um declínio em 2018 e no ano de 2019 teve uma elevação da taxa de distorção, mantendo-se muito elevado.

b) **Anos Finais (8ª série/9º ano):** Da mesma forma, o indicador dos anos finais também está oscilando, obteve um declínio em 2018 e no ano de 2019 a taxa de distorção subiu, mantendo-se também muito elevado.

Em relação às alegações da defesa, os indicadores registrados acima demonstram que as ações adotadas não estão sendo suficientes para diminuir e/ou sanar definitivamente as ocorrências que estão causando esta distorção. **Ocorrência não sanada.**

## 2.6 - Inconsistência no Balanço Orçamentário (Déficit de execução orçamentária).

O Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO está assim discriminado:

| Especificações           | Valor (R\$)    |
|--------------------------|----------------|
| Receita Arrecadada (A)   | 12.954.568,90  |
| Despesa Empenhada (B)    | 14.785.826,82  |
| <b>Quociente (A / B)</b> | 0,88           |
| <b>Diferença (A - B)</b> | (1.831.257,92) |

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada foi arrecadado o valor de R\$ 0,88, gerando um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.831.257,92 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

A defesa alega que, no exercício de 2018 ficou disponibilidade financeira em “caixa e equivalente a caixa” a quantia de R\$ 2.447.867,95, que, somado ao valor arrecadado em 2019, chega-se ao montante de R\$ 15.405.436,85. Por fim, apresenta quadro que considerando-se as disponibilidades financeiras oriundas do exercício anterior, para cada R\$ 1,00 de despesa realizada existia em disponibilidade financeira de R\$ 1,04.



Ressalta-se que a existência de déficit de execução orçamentária evidencia que o gestor público assumiu mais obrigações do que arrecadou de receita, no respectivo exercício. Situação esta, em termos gerenciais, que não favorece uma boa gestão e que deve ser evitada, pois contribui para o descumprimento das metas fiscais. Portanto, tem-se **ocorrência não sanada**.

## 2.7 - Inconsistências na informações prestadas no SAGRES em relação ao Anexo 15 – Variações Patrimoniais.

Da análise dos dados informados pelo gestor via SAGRES, foi procedida a comparação de tais dados com o Anexo 15 – Variações Patrimoniais (peça 04) enviado junto à prestação de contas anual, via Documentação Web, sendo identificadas as divergências relacionadas nas tabelas a seguir:

| EXERCÍCIO ATUAL - 2019                       |                  |                    |                     |
|----------------------------------------------|------------------|--------------------|---------------------|
| TÍTULO                                       | SAGRES – A (R\$) | ANEXO 15 – B (R\$) | DIFERENÇA A-B (R\$) |
| VPA - Transferências e Delegações Recebidas  | 12.381.133,91    | 14.636.613,50      | (2.255.479,59)      |
| VPD - Transferências e Delegações Concedidas | 6.000,00         | 2.261.479,59       | (2.255.479,59)      |

A defesa alega que, após análise dos dados realizados pela DFAM, comparando os dados Anexo 15 – Variações Patrimoniais, enviado junto à prestação de contas anual, foram identificadas divergências no SAGRES e ANEXO 15 no valor de R\$ 2.255.479,59 na VPD e VPA, e que este valor refere-se ao Repasse Concedido conta 3.5.1.1.2.02.00 e Repasse Recebido conta 4.5.1.1.2.02.00. Diz que segue em anexo (fl. 16/17 da peça 15) o Demonstrativo da Variação Patrimonial – CONSOLIDADO – Desconsiderando as contas INTRAOFFS.

Ressalta-se que a defesa explica o ocorrido para a divergência nos valores, anexando aos autos um demonstrativo retificado, porém, **não enviou o referido documento no sistema documentação Web**.

Pelo exposto, **ocorrência não sanada**.

## 2.8 - Não cumprimento das Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal).

Pelo quadro a seguir, vê-se o descumprimento das Metas Fiscais quanto aos resultados Primário e Nominal:

| Especificações     | Meta       | Resultado      | Situação     |
|--------------------|------------|----------------|--------------|
| Resultado Primário | 137.476,50 | (1.461.117,32) | Não atingida |
| Resultado Nominal  | 216.300,00 | (1.427.716,92) | Não atingida |

Fonte: Metas do Resultado Nominal e Primário conforme Anexo de Metas Fiscais – peça 05 fls. 17 a 24.  
Resultado conforme Sagres Contábil (Sagres Demonstrativo – Anexo 6) – peça 05 fls. 25 e 26.

A defesa diz que o fato que contribuiu para o não atingimento da meta de Resultado Primário foram as despesas orçamentárias referente à construção de uma escola com 12 salas, padrão FNDE do Plano de Ação Articulada, e construção de uma escola



creche, tipo II, do Programa Pro-infância, pois, a soma das duas obras alcançou o valor de R\$ 1.807.918,59, sendo que a Receita Orçamentária foi realizada no exercício de 2018, ficando os recursos em saldo bancário. Acrescentando que o referido fato também contribuiu para não atingimento da meta de Resultado Nominal, considerando saldo em conta que cobriu as despesas realizadas.

A análise do contraditório assegura que não procede os argumentos da defesa, pois, em relação às despesas empenhadas em 2019, que foram citadas pelo gestor, não há como se considerar a receita realizada no exercício de 2018, tendo em vista o que determina o art. 35 da Lei nº 4.320/64.

Pelo exposto, **ocorrência não sanada.**

## 2.9 - Avaliação do Portal da Transparência do município (Elevado).

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE no 01/2019, onde constatou-se que a **P.M. de Brejo do Piauí obteve a nota 80,16%** enquadrando-se na faixa de **resultado ELEVADO**.

**A defesa alega** que o portal da transparência do Município funciona com a devida divulgação das informações sobre a administração, alegando que a administração está tomando medidas para tornar mais eficiente o referido portal.

Como informado acima, o município no exercício 2019 logrou nota 80,16%, atingindo o resultado ELEVADO. Considerando que a nota obtida na avaliação do exercício anterior/2018 foi 61,26% - MEDIANO (TC/011287/2018), conclui-se que houve o esforço do gestor na atualização do portal. Nesse sentido, recomenda-se que seja continuada a inserção de informações no tempo e na forma estabelecidos em lei, bem como a sua permanente atualização. **Ocorrência sanada.**

## 3. VOTO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, **voto**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Brejo do Piauí, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Teresina, 16 de março de 2022.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 26 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                 |                     |
|----------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                            | Data e hora         |
| ***.28.003-**                    | JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS | 16/03/2022 12:25:11 |

**Protocolo:** 022127/2019

**Código de verificação:** 1252581B-7A58-4970-A4B7-DB7C0C1CBB9E

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



## PARECER PRÉVIO Nº 36/2022 - SSC

**Decisão nº 162/2022**

**Processo: TC/022127/2019**

**Natureza:** Prestação de Contas de Governo da P.M. de Brejo do Piauí, exercício 2019.

**Responsável:** Edson Ribeiro Costa (Prefeito Município).

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

**Advogado(s):** Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (procuração - peça 15, fls. 08).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. Ocorrências sanadas ou parcialmente sanadas após o contraditório. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e ausência de ocorrências “não sanadas” justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.
2. Não houve comprovação de dano ao erário.

**Sumário:** Prestação de Contas do Município de Brejo do Piauí. **Contas de Governo.** Exercício Financeiro de 2019. **Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 08), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Brejo do Piauí, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 16 de março de 2022.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 28 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                 |                     |
|----------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                            | Data e hora         |
| ***.28.003-**                    | JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS | 21/03/2022 08:59:36 |

**Protocolo:** 022127/2019

**Código de verificação:** A6BEA837-B785-4AB2-AE34-CF5810C5DC63

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

